

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOFORT S/A e RODES HOLDINGS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. 22, inciso I, alínea "f" e inciso II, alínea "d"¹ c/c art. 63, III da Lei nº 11.101/2005², bem como em respeito ao Anexo III do Comunicado CG nº 786/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, apresentar o **RELATÓRIO FINAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Relatório Circunstanciado)**, nos termos a seguir expostos.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

II – na recuperação judicial:

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

² Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis

Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
I. DA INTRODUÇÃO E BREVE RELATO DA PRESENTE DEMANDA RECUPERACIONAL.	3
II. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO	13
III. DA EXECUÇÃO DO PLANO E DO MODIFICATIVO APROVADO	14
III.I. Das estratégias de soerguimento das Recuperandas para pagamento dos credores.....	14
III.I.I. Do cenário de pagamento em caso de alienação de Bens/UPIs	15
III.II. Da cláusula de pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I) e do cumprimento das obrigações desta classe.....	16
III.III. Da cláusula de pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME/EPP (Classe IV) e do cumprimento das obrigações destas classes.....	21
III.IV. Da cláusula de pagamento ao Credor Fomentador e do cumprimento das obrigações dessa condição de pagamento	22
III.V. Das Condições Gerais de Pagamento aos Credores	23
IV. DO EXTRATO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES E DOS PAGAMENTOS REALIZADOS.....	24
V. DA PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.....	39
VI. DOS INCIDENTES DE CRÉDITO	41
VII. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES – ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005.....	42
VIII. DA REMUNERAÇÃO DESTA AUXILIAR E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	44
IX. DA CONCLUSÃO.....	44

I. DA INTRODUÇÃO E BREVE RELATO DA PRESENTE DEMANDA RECUPERACIONAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído em 04/05/2015 (fls. 01/614) pelas pessoas jurídicas Rodofort S.A. e Rodes Holdings S.A., denominadas, em conjunto, "Rodofort", conforme descrito na inicial. Na r. decisão de fls. 615/616, exarada em 11/05/2015, dentre outras determinações, o D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial das Requerentes, nomeando, como Administrador Judicial, o Dr. Rolff Milani de Carvalho.

Às fls. 665/666, o Dr. Rolff Milani juntou termo de compromisso e, às fls. 878/880, tem-se manifestação apresentada pelo Administrador Judicial: (i) informando que as Devedoras apresentaram balancete da suas atividades econômicas consolidado até o mês de abril/2015, sendo que o ajuizamento da presente Recuperação Judicial se deu em 04/05/2015, de modo que não pôde fazer qualquer diagnóstico sobre o pálio da Recuperação Judicial, mas, apenas, analisar se, sob a ótica econômica e financeira, estavam em dificuldades que autorizavam o manejo do pedido recuperacional; (ii) apresentando parecer técnico realizado por contador, o qual o auxiliou na elaboração de cálculos e interpretação de documentos (fls.881/886); (iii) informando que o passivo total em abril/2015 era de pouco mais de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), sendo que na inicial foi apontada dívida pouco superior a R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), presumindo-se, então, um passivo não sujeito de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais); e (iv) informando que o prejuízo financeiro dos 04 (quatro) primeiros meses de 2015 foi de R\$ 7.507.908,14 (sete milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e oito reais e quatorze centavos); (v) sinalizando que visitou, em 11/06/2015, o estabelecimento empresarial das Devedoras, que constatou atividade, contudo, com capacidade produtiva ociosa, em decorrência da retração do mercado nos pedidos de produtos.

Na sequência, e ao que interessa à presente síntese, o Administrador Judicial informou, à fl. 1.106, o envio de remessa das circulares

aos credores indicados nos autos, com créditos sujeitos ao procedimento recuperacional (fls. 1.107/1.124).

Às fls. 1.399/1.400, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial, o qual foi colacionado às fls. 1.401/1.523, juntamente com o laudo de avaliação.

Seguindo-se, às fls. 1.835/1.855, o Administrador Judicial apresentou parecer, manifestando, dentre diversos pontos, sobre a necessidade de publicação do 1º Edital de Credores, nos termos da minuta apresentada às fls. 830/844.

Assim, às fls. 1.951/1.958, expediu-se o 1º Edital de Credores, sinalizando passivo concursal total de R\$ 52.593.186,87 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Às fls. 1.960/1.964, por sua vez, tem-se a comprovação da publicação do referido Edital no DJE, tendo sido disponibilizado em 28/09/2015 e publicado em 29/09/2015.

Ato contínuo, às fls. 2.066/2.072, verifica-se manifestação das Recuperandas pugnando pela prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias ou, subsidiariamente, até a realização de Assembleia Geral de Credores, tendo o D. Juízo, à r. decisão de fl. 2.073, indeferido o pedido.

Em 03/12/2015, às fls. 2.080/2.086, o Administrador Judicial apresentou parecer, requerendo a juntada da minuta do 2º Edital de Credores (fls. 2.304/2.321) por ele elaborada, bem como manifestando ciência em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado (fls. 1.401/1.523), o qual, à época, aguardava manifestação dos credores para, eventualmente, ocorrer a Assembleia Geral de Credores.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

À fl. 2.336, as Recuperandas se insurgiram nos autos informando que agravaram da r. decisão que indeferiu a prorrogação do *Stay period* (Agravo de Instrumento nº 226239-28.2015.8.26.0000), colacionando, às fls. 2.337/2.423, cópias do referido recurso.

Às fls. 2.426/2.429, o Administrador Judicial apresentou parecer saneador e, dentre diversos pontos, pugnou pela remessado 2º Edital de Credores ao DJE, bem como para que, com o prudente arbítrio do D. Juízo, em sede de juízo de retratação, reconsiderasse sua decisão de indeferimento do *stay period*, prorrogando-o por mais 06 (seis) meses.

Em r. despacho de fl. 2.488, o D. Juízo proferiu despacho determinando a expedição de ofício à Instância Superior, a fim de que informasse eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento em comento. Na sequência, em r. despacho de fl. 2.538, o D. Juízo manifestou ciência em relação ao indeferimento da tutela recursal, informado às fls. 2.529/2.537.

Às fls. 2.542/2.548, tem-se nova petição das Devedoras pugnando pela prorrogação do prazo de suspensão de todas as ações e execuções movidas contra elas, por mais 180 (cento e oitenta dias). À fl. 2.549, tem-se despacho deferindo a prorrogação do *stay period* por mais 06 (seis) meses.

Em relação ao 2º Edital de Credores, tem-se sua expedição às fls. 2.551/2.561, bem como sua publicação às fls. 2.567/2.572, ocorrida em 18/02/2016. O passivo concursal total, demonstrado na referida minuta, totalizou R\$ 46.182.474,72 (quarenta e seis milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Ademais, às fls. 2.851/2.859, fls. 2.917/2.918 e fls. 2.937/2.940, tem-se manifestação do Administrador Judicial pugnando pela

intimação das Recuperandas para que indicassem local, dia e hora para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Às fls. 2.952/2.954, por sua vez, as Recuperandas apresentaram petição sinalizando as datas de 02/08/2016 e 09/08/2016 para a realização da 1ª e 2ª convocações da Assembleia Geral de Credores, o que foi deferido à fl. 2.999 pelo D. Juízo.

No decorrer do processo, por sua vez, as Devedoras apresentaram 04 (quatro) Aditivos ao Plano de Recuperação, às fls. 3.260/3.303; 3.415/3.459; 3.773/3.819 e às fls. 3.948/3.997, respectivamente, sendo que o 4º (quarto) aditivo ao plano se trata da versão final que viria a ser homologada pelo D. Juízo.

Às fls. 3.314/3.315, o Administrador Judicial apresentou petição requerendo a juntada da ata assemblear, bem como da lista de credores presentes (fls. 3.316/3.319), informando que não se alcançou, na 1ª convocação realizada em 02/08/2016, às 10h., quórum mínimo para se colocar o Plano em votação.

Tem-se, ainda, às fls. 3.373/3.379, manifestação das Devedoras requerendo a improcedência de pedido realizado às fls. 3.136/3.178, de afastamento dos seus administradores da condução das atividades empresariais, o qual partiu do credor Wilian Ávila Pereira. O Auxiliar do Juízo, por sua vez, também opinou pelo indeferimento do pedido (fls.3.401/3.404), o qual, pela r. decisão de fl. 3.406, foi indeferido pelo D. Juízo.

O antigo Administrador Judicial, às fls. 3.381/3.383, requereu a juntada da ata assemblear, em sua 2ª convocação, realizada em 09/08/2016, às 10h; lista dos credores presentes e planilha de votação (fls.3.381/3.400). Ainda, sinalizou que teria sido deliberada pelos credores a "prejudicialidade" da Assembleia e a concessão de um novo prazo de 60

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

(sessenta) dias para que as Devedoras apresentassem um Plano de Recuperação Judicial modificado, contendo elementos concretos e palpáveis de viabilidade da sua continuidade – o que acabou acolhido pelo D. Juízo à fl. 3.406.

Seguindo-se o feito, como pedido urgente, às fls. 3.673/3.676, o Administrador Judicial substituído pugnou pela designação da nova Assembleia Geral de Credores para 19/01/2017, às 10h, e para 26/01/2017, também às 10h. O pleito foi deferido à fl. 3.679.

Às fls. 3.711/3.717, tem-se a ata assemblear e demais documentos relativos à Assembleia realizada em 19/01/2017, às 10h, que indicou não possuir quórum mínimo, por se considerar nova 1ª convocação.

Às fls. 3.718/3.736, por sua vez, requereu o Administrador Judicial a juntada dos documentos relativos à Assembleia Geral de Credores realizada em 26/01/2017, às 10h, sendo que os credores deliberaram pela suspensão até 07/03/2017, às 10h. Seguindo-se, às fls. 3.913/3.947, tem-se a ata assemblear apresentada pelo antigo Auxiliar, da Assembleia realizada em 07/03/2017. Na oportunidade, o ato foi suspenso uma vez mais, até 11/04/2017.

Às fls. 4.020/4.063, o Administrador Judicial apresentou os documentos relativos à Assembleia Geral de Credores realizada em 11/04/2017, na qual o Plano foi aprovado pelos credores, de modo que opinou pela concessão da Recuperação Judicial às Devedoras, nos termos da Lei nº 11.101/05. De acordo com a ata assemblear, a aprovação se deu por unanimidade, tanto na contagem de crédito, quando cabível, como na contagem por cabeça, em 03 (três) classes (I, II e IV) e, por outro lado, aprovação por, apenas, 43,46% na classe III, na contagem por créditos, e aprovação de 21 de 32 presentes, na contagem por cabeça. O antigo Auxiliar

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ainda argumentou que seria aplicável o *cram down* ao caso, em razão do preenchimento dos requisitos legais.

Em 02/06/2017, às fls. 4.121/4.122, tem-se r. sentença na qual o D. Juízo acolheu a aprovação do Plano de Recuperação Judicial com base no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/05 — considerando a redação aplicável à época — e concedeu a Recuperação Judicial à RODOFORT S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.393.662/0001-18, e à RODES HOLDINGS S.A., inscrita no CNPJ nº 09.631.157/0001-90.

Ademais, restou autorizada pelos credores a alienação da UPI “Linha Pesada” e o arrendamento da UPI “Linha Leve”, ambas à AMERICAN PARTNERS.

Ademais, às fls. 9.383/9.388 e fls. 9.657/9.859, as Recuperandas postularam pelo encerramento do processo de Recuperação Judicial, sem comprovar os pagamentos dos créditos, conforme apontado pela decisão de fl. 9.749.

O D. Juízo, por sua vez, na referida decisão, sinalizou que não se pode admitir que as Recuperandas postulem o encerramento da presente Recuperação Judicial, sem comprovar os depósitos judiciais dos créditos trabalhistas, nos termos do item “6” da decisão de fls. 9.280/9.281, tendo em vista que a conduta demonstrada por elas mais direciona para a convolação em Falência, do que para o encerramento do procedimento recuperacional.

Em petição de fls. 9.762/9.779 e documentos de fls. 9.780/9.792, as Recuperandas: (i) apresentaram extratos das contas judiciais vinculadas ao presente processo, dentre as quais as contas nº 3100118135874 e a conta nº 4700132873831; e (ii) requereram a concessão de um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de relatório com a prova do cumprimento

do pagamento de todos os credores trabalhistas, inclusive com a indicação dos credores que não receberam seu crédito por ausência de dados bancários. Dentre os documentos colacionados pelas Recuperandas, tem-se a lista dos credores que não informaram seus dados bancários (fls. 9.790/9.792)

Sequenciando, na r. decisão de fls. 9.972/9.973, o D. Juízo substituiu o antigo Administrador Judicial, nomeando a Brasil Trustee como sua nova Auxiliar no feito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para se tomar pé do feito e manifestar-se em termos de prosseguimento.

Posteriormente, esta Administradora Judicial apresentou o aceite e o termo de compromisso por meio de sua manifestação de fls. 9.984/9.986 e 9.993.

Às fls. 10.094/10.116, esta Administradora Judicial, em resposta à decisão de fls. 9.972/9.973, no âmbito da qual, dentre outras questões: (i) informou a realização de reunião telepresencial com os representantes das Recuperandas; (ii) pugnou — diante do fato de ter recebido o caso em estágio avançado, mas com muitas situações anômalas, e pelo fato do feito ainda estar sendo avaliado, bem assim as questões levantadas como pendentes —, por apresentar, posteriormente, o seu plano de trabalho.

Às fls. 10.315/10.321, esta Administradora Judicial apresentou o seu plano de trabalho, no âmbito do qual, dentre outras providências, requereu a fixação de seus honorários provisórios no importe de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) mensais.

O pedido formulado por esta Auxiliar restou homologado pela r. decisão de fl. 10.322, sendo que as Recuperandas opuseram os Embargos de Declaração de fls. 10.339/10.350, os quais restaram rejeitados pela r. decisão de fls. 10.372/10.376.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

A propósito, a decisão de fls. 10.372/10.376 indeferiu, à época, o pedido das Recuperandas de encerramento do presente processo recuperacional, haja vista que, naquele momento, não haviam sido comprovados todos os cumprimentos das obrigações firmadas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

Às fls. 10.915/10.919, esta Auxiliar apresentou manifestação, informando o inadimplemento de seus honorários, bem como requerendo a intimação das Recuperandas para efetuarem o referido pagamento, na quantia de R\$ 77.112,00 (setenta e sete mil cento e doze reais), atualizado até 27/09/2023, sendo que a r. decisão de fl. 10.951 determinou que fossem efetuados os pagamentos dos valores em atraso.

Às fls. 10.457/10.643, 10.684/10.686 e 10.769/10.913 foram trazidos aos autos diversos documentos relativos ao cumprimento do plano e aos pagamentos realizados ao antigo Administrador Judicial a respeito de seus honorários, de modo que o D. Juízo determinou que esta Administradora Judicial se manifestasse sobre eles.

De posse de tais documentos, esta Auxiliar apresentou, então, o primeiro Relatório de Cumprimento do Plano (RCP), conforme consta às fls. 11.271/11.339.

No citado relatório abordou-se que o 4º Aditivo ao Plano homologado contempla disposições relativas aos pagamentos dos credores afetos ao procedimento, prevendo dois cenários distintos, sendo o 1º (primeiro) de pagamento em caso de não alienação de bens/UPIS e o 2º (segundo) de pagamento em caso de alienação, cenário esse adotado para os pagamentos, uma vez que, no caso concreto, houve a venda da UPI Linhas Pesadas das Devedoras à empresa American Partners.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Outrossim, em sua manifestação de fls. 11.340/11.357, esta Auxiliar, exarando as razões pelas quais, à época, o presente feito não estava apto ao encerramento, pugnou pela intimação do antigo Administrador para que prestasse as contas sobre o valor que apontava ter recebido por seus trabalhos, na monta de R\$ 420.637,04 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

Às fls. 11.508/11.510, esta Auxiliar peticionou no feito informando que, em virtude do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2302494-22.2023.8.26.0000, ao qual foi negado provimento, confirmando, portanto, a exigibilidade dos honorários devidos a esta Administradora, deveria ser deferido o levantamento dos valores a este título, depositados judicialmente conforme comprovantes de fls. 11.150/11.151, 11.266/11.267 e 11.269/11.270. Tal pedido restou deferido pela r. decisão de fls. 11.518/11.519.

Às fls. 12.496/12.502, esta Auxiliar apresentou manifestação, trazendo as seguintes questões: (i) apontando uma divergência de cerca de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no que tange aos pagamentos realizados ao antigo Administrador Judicial, opinando por sua intimação para que pudesse esclarecer os fatos; (ii) bem como opinando pela intimação das Recuperandas, para que esclarecessem, no que tange ao novo contrato de arrendamento relativo à UPI 2, quais providências pretendiam adotar em relação ao período compreendido entre dezembro de 2022 e agosto de 2024, em que permaneceu sem remuneração pelo uso dos bens da UPI 2, e que informassem expressamente se havia renúncia aos valores não recebidos nesse intervalo.

Conforme se extrai da petição protocolada pelas Recuperandas às fls. 12.599/12.601, em atenção à determinação do D. Juízo Recuperacional, foi apresentada manifestação acerca dos honorários percebidos pelo Administrador Judicial anterior.

As Recuperandas indicaram o montante total de R\$ 575.637,04 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos), valor este que, segundo informado, corresponderia ao total de pagamentos realizados àquele profissional, incluindo pagamentos anteriormente comprovados e outros cuja documentação foi então anexada.

Por ainda permanecerem dúvidas em relação à questão, esta Auxiliar peticionou às fls. 12.794/12.798 opinando no sentido de que a divergência declarada necessitava da colaboração das Partes para ser solucionada, de modo que, para ser compreendido o valor efetivamente pago ao antigo Auxiliar, far-se-ia necessária a intimação das Partes para apresentação dos respectivos extratos bancários, de forma sigilosa para garantir-lhes a necessária discricção.

Por meio da decisão de fls. 13.256/13.257, dentre outras determinações do N. Juízo, ele: (i) declarou encerrado o *Stay period*; (ii) determinou que as Recuperandas fossem intimadas a apresentarem os extratos bancários do período dos pagamentos controvertidos à ex-Administradora Judicial (15/08/2015 e 15/04/2016); (iii) determinou a intimação das Recuperandas para que se manifestassem sobre a divergência metodológica apontada por meio do Relatório de Cumprimento do Plano de fls. 13.118/13.163.

Já a decisão de fls. 13.375/13.376 determinou a intimação desta Administradora Judicial para apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial **restrito exclusivamente ao biênio de fiscalização**, nos termos do acórdão transitado em julgado do Agravo de Instrumento nº 2394136-42.2024.8.26.0000.

O Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao biênio legal de fiscalização foi, por sua vez, protocolizado às fls. 13.384/13.430.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Por fim, sobreveio a sentença de fls. 13.547/13.552, que determinou o encerramento da presente Recuperação Judicial, bem como a exoneração desta Auxiliar de suas obrigações, após o cumprimento das providências elencadas na sentença, a saber: (i) a apresentação de relatório circunstanciado final pela Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 11.101/2005; e (ii) a apresentação da prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 11.101/2005.

Eis a síntese do processado.

II. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Inicialmente, importante salientar que esta Auxiliar do Juízo, após sua nomeação no âmbito da presente Recuperação Judicial em substituição do antigo Administrador Judicial, Sr. Rolff Milani de Carvalho, mensalmente, apresentou nos presentes autos os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), bem como os Relatórios de Cumprimento do Plano (RCPs), em cumprimento ao art. 22, II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005³, ou seja, já houve, periodicamente, a fiscalização das atividades da Devedora e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, agora consolidando as análises sobre o cumprimento do Plano no biênio fiscalizatório e todas as informações prestadas, para cumprir a determinação legal do **art. 63, inciso III, da Lei nº 11.101/2005**, bem como as recomendações feitas pelo **Comunicado CG nº 786/2020**, esta Auxiliar do Juízo apresenta o presente relatório.

³ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

III. DA EXECUÇÃO DO PLANO E DO MODIFICATIVO APROVADO

O comunicado CG nº 786/2020 estabelece, em seus termos, que o Administrador Judicial, no momento de elaboração de seu relatório final, deverá tomar as seguintes ações: **(i)** descrever as cláusulas de pagamento e eventuais alterações por classe de credores, com respectivo parecer sobre o efetivo cumprimento da obrigação no período determinado por Lei; e **(ii)** descrever eventuais inadimplementos das obrigações previstas dentro do prazo de fiscalização e a relação das obrigações pendentes.

Cumprido destacar que, para a elaboração do presente Relatório de Encerramento da Recuperação Judicial, foram utilizadas as informações contidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), apresentado pela Recuperanda às fls. 1.399/1.523, aprovado pela comunidade de credores no conclave assemblear ocorrido em 11 de abril de 2017, bem como o 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.954/3.997).

Às fls. 4.121/4.122, foi proferida a r. decisão que homologou o PRJ, juntamente com o seu modificativo, concedendo, assim, a Recuperação Judicial à Recuperanda, nos termos do art. 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. A decisão ocorreu em 02/06/2027, com publicação em 08/06/2017 (fls. 4.123/4.124).

Dessa forma, relata-se, a seguir, os eventos ocorridos ao longo do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante o biênio legal de fiscalização.

III.I. Das estratégias de soerguimento das Recuperandas para pagamento dos credores

Nos termos do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, previu como estratégia central de soerguimento das

Recuperandas, a possibilidade de alienação de unidades produtivas isoladas (UPIs), especificamente nos segmentos de linha leve e linha pesada, circunstância que ensejou a previsão de dois cenários distintos de pagamento aos credores, a depender da efetiva alienação ou não dos referidos ativos.

Assim, o Plano de Recuperação Judicial estabeleceu:

- a) um cenário de pagamento aplicável na hipótese de não alienação de bens/UPIs; e
- b) um cenário de pagamento aplicável na hipótese de alienação de bens/UPIs.

Para fins de clareza e sistematização, passa-se à exposição sintética das condições de pagamento previstas **para o cenário que efetivamente se concretizou**, a saber, aquele em que houve a alienação de bens/UPI.

III.I.I. Do cenário de pagamento em caso de alienação de Bens/UPIs

Conforme descrito no PRJ, os créditos habilitados na Recuperação Judicial serão liquidados de acordo com o cenário de alienação de bens/UPIs que se consolidar.

Sendo assim, na hipótese de as Recuperandas não obterem sucesso com a alienação de bens/UPIs, os credores serão pagos em parcelas ANUAIS, com a primeira parcela (ANO 1) paga em até 12 (doze) meses após a data da homologação do PRJ, no montante total conforme tabela e condições abaixo discriminadas:

Pagamento dos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial*	Valores em mil R\$	ACUMULADO
ANO 1	3.364.325,42	10.739.463
ANO 2	975.727,39	9.763.736
ANO 3	975.727,39	8.788.008
ANO 4	975.727,39	7.812.281
ANO 5	975.727,39	6.836.554
ANO 6	1.190.516,66	5.646.037
ANO 7	1.190.516,66	4.455.520
ANO 8	1.190.516,66	3.265.004
ANO 9	1.583.392,35	1.681.611
ANO 10	1.681.611,27	-
* exceto tributos		

Em resumo, respeitar-se-á a seguinte ordem de pagamento:

- a) ANO 1:** após a data de homologação do Plano, os valores anuais serão destinados ao pagamento integral da Classe I, de acordo com os valores inscritos no Quadro Geral de Credores (QGC);
- b) A partir do ANO 2:** após a data de homologação do Plano, os valores anuais serão destinados indistintamente aos credores das Classes II, III e IV e aos demais que aderirem ao Plano.

III.II. Da cláusula de pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I) e do cumprimento das obrigações desta classe

Com base nas informações anteriormente apresentadas, o plano prevê a quitação dos créditos trabalhistas de forma integral e prioritária, ou seja, no primeiro ano de cumprimento após a homologação do PRJ, conforme segue:

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- i. sem deságio: pagamento integral em uma parcela anual no **ANO 01**;
- ii. sem carência;
- iii. os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no D. Juízo de origem (cláusula 5.3);
- iv. os valores decorrentes de FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas; e
- v. os créditos serão corrigidos pela incidência da Taxa Referencial (TR) e juros de 1,00% (um por cento) ao ano.

Além disso, o PRJ prevê, ainda, que, com a sua homologação, o valor depositado no processo nº 1000654-79.2015.8.26.0604 deverá ser liberado ao caixa das Recuperandas para integrar o pagamento dos créditos da Classe I.

Logo, detalha-se abaixo sobre o **CUMPRIMENTO DO PLANO PARA A CLASSE I.**

De proêmio, cumpre registrar que esta Administradora Judicial se baseou nas informações e documentos constantes dos autos, especialmente aqueles apresentados pelo antigo Administrador Judicial. Entretanto, verificou-se que parte desses elementos se mostrou incompleta, o que dificultou a reconstituição integral dos valores pagos durante o biênio legal e, em alguns casos, inviabilizou uma fiscalização detalhada nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Para a demonstração dos pagamentos efetuados pelas Recuperandas aos credores da presente classe ao longo do biênio legal, fez-se necessário destacar que parte dos pagamentos foram deferidos pelo D. Juízo Recuperacional conforme fl. 7.429 dos autos.

Sobre isso, o antigo Administrador Judicial assim descreveu:

As devedoras contataram o administrador judicial para fins de deixar assentado de que muitos dos credores apontados na classe I (classe trabalhistas) já haviam recebidos os seus créditos, alguns parcialmente, e outros tiveram créditos lançados pelo valor dado à causa em reclamações trabalhistas que estavam em andamento e que deixaram de ser credores em razão da improcedência das reclamationárias, sendo que alguns têm os seus valores alterados em razão da procedência das reclamationárias, mas não apresentaram as devidas impugnações ao crédito, sendo agendada reunião para o dia 08/04/2019 para a conferência dos documentos e planilhas, que se realizou com a presença de uma funcionária da Rodofort e da advogada, da Dra. Priscila.

Outrossim, o antigo Administrador Judicial explicou, neste mesmo parecer, que as informações de pagamentos prestadas pelas Recuperandas estavam divididas em três categorias:

- a)** Credores trabalhistas, cujos créditos arrolados no Quadro Geral de Credores (QGC) já haviam sido instrumento de Acordo com a participação do Sindicato, cujos pagamentos foram realizados mediante depósitos bancários diretamente na conta dos trabalhadores;

- b) Credores trabalhistas, nos quais a comprovação do pagamento foi a apresentação de Termos de Quitação, juntados aos autos às fls. 6.495/6.665; e
- c) Credores trabalhistas, nos quais a comprovação de pagamento foi a apresentação de Extratos Bancários, verificados pelo antigo Administrador Judicial.

Com relação a essas três situações de pagamentos a credores que foram arrolados no QGC da Recuperação Judicial, o antigo AJ requereu ao D. Juízo que fosse deferido seu pedido no sentido de considerar como pagos ou parcialmente pagos os credores que receberam valores por qualquer uma das formas apresentadas acima.

Nestes termos, tendo em vista a determinação do N. Juízo, esta Auxiliar considerou como válidos os pagamentos apresentados pelas Recuperandas nas condições acima descritas.

Ademais, cabe relatar que esta Administradora Judicial identificou, nos autos de processos trabalhistas, alguns acordos — os quais, ressalta-se, já foram quitados —, que, após análise detida, restaram validados por esta Auxiliar, uma vez que homologados por meio de r. sentença proferida pelo D. Juízo. Desse modo, tais acordos não estão sob os efeitos da presente Recuperação Judicial, pois, conforme mencionado, oriundos de acordos válidos e já quitados, não sendo, portanto, necessária a fiscalização por esta Administradora Judicial, sendo eles:

Relação de Credores	Nº da RT	Fls.	Decisão
JHONATAN HENRIQUE SANTANA ALVES	0000899-27.2013.5.15.0122	10.577-10581	10185d9
PEDRO VIEIRA TIMÓTEO	0000797-39.2011.5.02.0315	10.603-10.607	1c7e26e4
ROGÉRIO VICENTE DE CARVALHO	0010148-31.2015.5.15.0122	10.620-10.625	fab9393

Outrossim, cumpre relatar que, ao compulsar os autos do processo recuperacional e ao analisar as informações apresentadas pelo antigo Administrador Judicial, foi possível identificar algumas cessões de créditos trabalhistas para o cessionário FENIX IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., as quais serão detalhadas a seguir:

Relação de Credores (Cedentes)	Valor do Crédito	Status no Biênio
ALEXANDRE PARISENTTI NETO	108.390,92	Deferido a validade de quitação conforme decisão de fl. 7.429
GILBERTO LUIZ SILVIO ZERMIANI	378.879,90	Deferido a validade de quitação conforme decisão de fl. 7.429
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	268.169,13	Deferida a validação pelo D. Juízo conforme decisão de fl. 7.429. Contudo, remanesce em aberto decisão quanto a quitação do crédito
ROBSON FERNANDO MAGRIM	223.729,98	Deferida a validação pelo D. Juízo conforme decisão de fl. 7.429. Contudo, remanesce em aberto decisão quanto a quitação do crédito
SEVERINO INÁCIO DA SILVA	138.761,62	Deferido a validade de quitação conforme decisão de fl. 7.429
Total	1.117.931,55	

Ademais, em relação aos credores ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, JUARI RODRIGUES DA SILVA, RODRIGO ALVES DE SOUZA, SÉRGIO ALVES DAVID, TATIANE SANTOS DA SILVA e VALTER BETTI, relata-se que todos possuem Reclamações Trabalhistas, sendo que algumas delas foram julgadas improcedentes e outras arquivadas em razão da quitação do crédito. Nesse espeque, levando-se em consideração o princípio da verdade do crédito e sabendo que os valores foram julgados improcedentes e/ou quitados, considerou-se as exclusões em comento.

Mediante o exposto acima, em linhas conclusivas, esta Auxiliar do Juízo informa que as Recuperandas **cumpriram parcialmente** com as obrigações do Plano de Recuperação Judicial em relação aos Credores da Classe I durante o período do biênio legal.

III.III. Da cláusula de pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME/EPP (Classe IV) e do cumprimento das obrigações destas classes

De acordo com a cláusula 5.1 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, a forma de pagamento dos créditos da Classes II, III, IV - Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP, deve respeitar os seguintes parâmetros:

- i. parcelas anuais a partir do segundo ano, a contar da data de homologação do PRJ;
- ii. deságio fixo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor inscrito no Quadro Geral de Credores (QGC); e
- iii. correção monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) + juros de 1% (um por cento) ao ano, aplicáveis sobre o saldo credor a partir da data de homologação do PRJ.

Logo, detalha-se abaixo sobre o **CUMPRIMENTO DO PLANO PARA AS CLASSES II, III E IV.**

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no que se refere aos pagamentos devidos às Classes II, III e IV, a liquidação dos créditos pertencentes às referidas classes ocorreria por meio de parcelas anuais, com início previsto apenas a partir do segundo ano subsequente à homologação do Plano.

Considerando que a homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu em 13 de julho de 2017, o termo inicial para

exigibilidade das parcelas relativas às Classes II, III e IV estava previsto, portanto, para 13 de julho de 2019.

Ocorre que o biênio legal de fiscalização, nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, encerrou-se em 02 de junho de 2019, ou seja, antes do início do prazo previsto para o pagamento dessas classes de credores.

Dessa forma, verifica-se que, durante todo o período correspondente ao biênio legal de fiscalização, os créditos das Classes II, III e IV encontravam-se integralmente abrangidos pelo período de carência previsto no Plano, inexistindo, portanto, parcelas exigíveis ou obrigações vencidas relativas a tais classes no referido interregno.

Assim, esta Administradora Judicial esclarece que **não havia pagamentos devidos ou exigíveis às Classes II, III e IV durante o biênio legal**, razão pela qual não há que se falar em descumprimento do Plano de Recuperação Judicial quanto a esses créditos no período fiscalizado.

III.IV. Da cláusula de pagamento ao Credor Fomentador e do cumprimento das obrigações dessa condição de pagamento

A forma de pagamento prevista para os credores fomentadores consiste na quitação do crédito com acréscimo de 5% ao mês, a partir do mês subsequente ao fornecimento de produtos ou serviços, a título de amortização, sem deságio ou carência. No caso concreto, apenas o credor WABCO do Brasil Indústria e Comércio de Freios Ltda., atualmente denominado ZF CV Systems Brasil Ltda., manifestou interesse em aderir a essa condição em Assembleia Geral de Credores, sem oposição das Devedoras.

Contudo, não foram localizados, nos autos, elementos que comprovassem o efetivo fornecimento de produtos ou a prestação de serviços pelo referido credor, requisito indispensável para a

caracterização da condição de Credor Fomentador. Posteriormente, o próprio credor esclareceu que, apesar da manifestação de interesse, não houve fornecimento ou prestação de serviços, em razão da ausência de demanda, motivo pelo qual seus créditos passaram a ser pagos conforme as regras ordinárias aplicáveis às Classes II e III.

Diante disso, conclui-se que não se configuraram os pressupostos para aplicação da sistemática especial de pagamento **durante o biênio fiscalizatório (02/06/2017 a 02/06/2019)**. Ademais, como os pagamentos das Classes II e III tiveram início apenas em julho de 2019, não havia parcelas exigíveis no período analisado, afastando-se, assim, qualquer descumprimento do Plano de Recuperação Judicial nesse ponto.

III.V. Das Condições Gerais de Pagamento aos Credores

Além dos critérios específicos acima já descritos, o Plano de Recuperação Judicial prevê ainda algumas **CONDIÇÕES GERAIS** a serem respeitadas, a saber:

- a) eventual saldo remanescente de cada parcela deverá ser transferido para as Devedoras e revertido para o pagamento de débitos trabalhistas e passivos extraconcursais;
- b) caso as Recuperandas realizem a venda de outros ativos, que não os incluídos nas UPIs, o produto auferido com essas vendas será destinado à amortização dos créditos da Classe I. Se já houver quitação desta Classe, dos créditos da Classe II, posteriormente à Classe III e, em seguida, à Classe IV;

- c) os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano; e
- d) não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor não serão computados no rateio a ser efetuado pelo proponente. (cláusula 5.3).

IV. DO EXTRATO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES E DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Conforme exposto no tópico acima, com relação à **CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS**, tem-se que os credores da referida classe que apresentaram seus dados bancários foram **parcialmente quitados**, uma vez que para alguns credores foram identificadas diferenças a menor.

Nestas condições, verifica-se que, no período do biênio fiscalizatório, ou seja, até 02 de junho de 2019, as Recuperanda adimpliram aos credores o montante de **R\$ 2.224.270,98 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos)**, considerando os pagamentos reconhecidos judicialmente por meio de acordos do Sindicato, termos de quitação, comprovação por extrato e por comprovante pagamentos apresentados aos Administradores Judiciais, conforme demonstrativo abaixo:

Relação de Credores	Total Pago
ADAILSON BARBOSA DOS SANTOS	2.285,48

Relação de Credores	Total Pago
ADAILTON ROSA BARBOSA	18.062,77
ADEILDO BEZERRA DA SILVA	2.951,93
ADEMIR DONIZETE DO PRADO	24.071,53
ADENILSON RODRIGUES DE SOUZA	44.013,33
ADEVAIR DOS SANTOS FAUSTO	9.320,50
ADIR MOLINARI JUNIOR	1.204,80
ADRIANO APARECIDO CHAVES	13.983,03
ADRIANO JOSE ADAO	9.032,95
ADRIANO LAURENTINO DA SILVA	2.532,23
AGENARIO PINHEIRO DOS SANTOS	19.605,44
AGNALDO DA SILVA SANTOS	2.266,44
AGNALDO DE CASTRO	2.317,00
AILTON FERREIRA DA SILVA	25.813,25
AIRTON RAIMUNDO RODRIGUES	1.461,09
ALDENIR LOPES RUBIO	2.539,94
ALENCAR GOMES DA SILVA	917,19
ALESSANDRO SANTOS COSTA	2.066,66
ALEX DE TORRES SABINO	11.918,97
ALEX FERNANDO GONÇALVES	1.957,89
ALEX SANDRO GOMES DE ALMEIDA	2.388,32
ALEXANDRE JOSE DA SILVA	1.933,41
ALEXSANDRE FERRAZ FORTE	1.972,23
ALEXSANDRO COSTA SOBRINHO	1.476,93
ALEXSANDRO TAVARES DE CARVALHO	2.186,81
ALMIR CARLOS DOS SANTOS	2.543,79
ALMIR JOSÉ DA SILVA	1.130,19
ALTIMAR JOSE DE SOUZA	4.642,81
AMARO CAETANO DA SILVA	1.673,52
AMAURI FERREIRA NEVES	14.154,50
AMAURI GOMES DA SILVA	3.099,78

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA	2.090,01
ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA	1.796,98
ANDRE LEANDRO DE LIMA PIRES	2.073,98
ANDRE LUIS MOREIRA GONCALVES	1.929,85
ANDRE RICARDO DE ARAUJO	1.548,52
ANSELMO CHARLES PEREIRA	932,35
ANSELMO LUIZ LOPES	1.737,90
ANTONIO CICERO OLIVEIRA SILVA	2.458,05
ANTONIO COLOMBO NETO	1.591,18
ANTONIO DA SILVA MARQUES	1.870,75
ANTONIO DE JESUS MACIEL PIRES	2.699,38
ANTONIO DONISETE AUGUSTO	4.054,98
ANTONIO FERNANDO DE SOUZA	1.200,77
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	13.089,45
ANTONIO JURANDIR DE OLIVEIRA COSTA	16.466,82
ANTONIO MARCOS ALEXANDRE DA SILVA	1.802,73
ANTONIO MAX HONORATO DE OLIVEIRA	1.546,80
ANTONIO PEREIRA CARVALHO	2.310,38
ANTONIO ROCHA FONSECA	2.490,04
ANTONIO SANTOS TRINDADE	2.048,28
ANTONIO TARCISO ELIAS	1.375,06
APARECIDO CRISTIANO RAMOS	2.582,75
APARECIDO NONATO	4.891,44
APOLONIO DE MELO SILVA	2.065,04
ARCEU BATISTUTI FILHO	1.787,96
ARISTIDES MILITAO VILELA	1.918,88
ARTENIO REIS DA SILVA	21.313,22
AURINO DA INVENCAO MIRANDA	17.169,36
BENEDITO CARLOS CALLIGARI	2.134,51
BENEDITO DA SILVA SANTOS	1.686,24

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
BOAVENTURA PEREIRA DA SILVA	2.305,51
BRIGHTON DUARTE SANCHES	18.267,88
BRUNO APARECIDO CRUZEIRO LOURENCO	2.435,74
BRUNO CESAR DEMETINO	2.100,97
BRUNO HENRIQUE SANTOS	8.349,15
CARLOS EDUARDO GAIOTTO	2.840,55
CESAR APARECIDO DE PAULA CAETANO	3.645,88
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO	1.665,43
CICERO APARECIDO DA SILVA	1.237,97
CICERO BERNARDO DA SILVA	1.438,57
CICERO MANOEL DA SILVA	2.596,90
CICERO MONTEIRO DA ROCHA	1.746,78
CICERO PEREIRA DE ASSIS	1.454,55
CICERO RODRIGO LOPES BARBOSA	7.680,83
CICERO RONALDO TORQUATO DO NASCIMENTO	1.992,71
CLAUDENILSON MARIA	14.029,98
CLAUDIO RAIMUNDO	2.316,58
CLAUDIO ROBERTO GALLI	1.787,51
CLAUDIO RODRIGUES DE LIMA	2.669,64
CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.372,43
CLEBER MARCELINO DA SILVA	10.724,02
CLEBERSON CARVALHO DE MATOS	9.949,29
CLEBERSON JOSÉ DE SOUZA	69,47
CLEIRTON QUEIROZ DA SILVA	1.643,89
CLEITO GONÇALVES DE AZEVEDO	3.542,19
CLERITON SOARES ALVES	1.633,95
CONCEICAO MENDONCA MEIRELES	20.981,26
CRISTIANE ZAYDE FREIRE	2.430,98
CRISTIANO ALTOMANI BARROS	3.434,65
DANILO ARAUJO DA SILVA	2.336,05

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
DANILO SANTOS FERREIRA	2.036,56
DAUTO VALENCIANO	1.752,02
DAVI DIAS	1.967,20
DEJAIR JOSE EVANGELISTA	19.504,25
DELCI VEDANA	10.789,40
DELSON SOUZA DA MOTA	1.930,53
DENNER WALLAN DOS SANTOS OLIVEIRA	2.230,88
DERALDINO FERREIRA MATOS	14.738,76
DIEGO ARAUJO DA SILVA	12.755,72
DIEGO DE SOUZA VIEIRA	2.626,79
DIEGO HENRIQUE APARECIDO ISRAEL	1.519,54
DIEGO RODRIGO DE ALMEIDA	3.908,67
DIOGO DE ARAUJO SANTOS	1.876,22
DIOGO HENRIQUE COSTA TEIXEIRA	14.904,72
DIOGO LUIZ GOMES VENANCIO	2.031,43
DIOGO MACHADO ZACARIAS DA SILVA	28.173,65
DIOGO SOARES PEREIRA	2.632,99
DIONE BRITO BARBOSA	1.851,26
DIONISIO REIS BASTOS NETO	1.438,63
DIVINO RODRIGUES	21.454,31
DOMINGOS SATURNINO DA SILVA	1.461,09
DOUGLAS DINIZ DE OLIVEIRA BARBOSA	2.003,33
EDGARD DE FARIA MORAIS	1.903,98
EDINEI FERNANDEZ	1.956,36
EDMAR CAMILO DA SILVA	1.604,23
EDMAR SOARES DE SOUZA	21.234,03
EDMILSON DE SOUZA SANTOS	10.774,01
EDNALDO MARQUES DE MELO	2.377,23
EDSON JOSÉ VENDRAMINI	94.917,45
EDSON MOREIRA DOS SANTOS	2.707,58

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
EDUARDO DA SILVA BENJAMIN	12.089,28
EDUARDO DEMETRIO PINTO	1.556,14
EDVALDO DE ALMEIDA GOMES	4.262,92
ELIAS TEIXEIRA DE SOUZA	1.698,90
ELISEU CASSIANO FERNANDES	1.456,65
ELSON RODRIGUES BARBOSA	1.970,26
ENERSON GONCALVES DE OLIVEIRA	4.876,63
ERASMO DE SOUZA SANTANA	15.908,80
ERICK MATTEI BONIOLO	436,32
ERIOSVALDO CAITANO DA SILVA	4.955,63
ESPÓLIO DE EDVALDO VIANA COSTA	5.103,34
EVERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	2.337,70
EVERTON RIBEIRO DA SILVA	1.638,72
EVONALDO DOS ANJOS BATISTA	454,53
EZEQUIEL MEDEIROS DOS SANTOS	9.474,62
EZEQUIEL RODRIGUES CHAGAS	1.741,69
FABIANO MARTINS	1.133,77
FABIANO PEREIRA DE SOUSA	2.800,40
FABIO APARECIDO DA SILVA	2.040,75
FABIO MENDES COSTA	1.960,35
FABIO MICHEL MARIANO	4.217,02
FERNANDA FERREIRA DA SIQUEIRA MACHADO	2.600,31
FERNANDA REGINA CAVALLEIROS GONCALVES	5.522,28
FERNANDO LUIS FERNANDES DA ROCHA	1.268,58
FERNANDO MIRANDA E MIRANDA	14.932,70
FLAVIO DURAES DOS SANTOS	2.709,47
FLAVIO FERREIRA DE FRANÇA	2.135,13
FLAVIO GOMES PEREIRA	1.830,26
FRANCISCO DE ASSIS BRESSAN	18.943,74
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	838,11

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	1.566,67
FRANCISCO MARCOS LOPES DE CARVALHO	10.495,17
FRANCISCO MARQUES SOUZA	3.280,48
FRANCISCO PEREIRA DOS REIS	3.303,06
FRANCISCO RONALDO DE PAULA	2.508,62
GABRIEL SOARES VICENTINI	1.901,00
GELSON LIMA DE ABREU	1.970,06
GENECI MARTINS DE OLIVEIRA MARIANO	1.590,87
GENTIL CLEMENTE RODRIGUES	3.076,13
GERDESON OLIVEIRA LIMA	12.633,10
GESEREEL DOS SANTOS DA SILVA	1.287,61
GEVAILTON GONCALVES DE OLIVEIRA	2.626,79
GIDELSON MENDES BARROS	1.960,54
GILBERTO BATISTA	9.862,60
GILMAR MACHADO RAMOS	1.743,80
GILMAR SOUZA FREITAS	1.663,12
GILMARCIO DE OLIVEIRA SANTOS	1.818,70
GILVANI ALVES DA SILVA	1.405,50
GIVALDO DE JESUS	1.928,16
GRACIR DE JESUS AMORA	2.381,90
GUILHERME FRANCO NOGUEIRA SILVA	1.628,14
GUTEMBERG MOURA ASTOLFO	1.451,34
HANDERSON DA SILVA	350,36
HELDER DOS SANTOS SOUZA	18.632,95
HELIO FRANCISCO PEREIRA	4.003,26
HILDEMAR VIEIRA SANTANA	1.708,52
HUDSON ALVES DE ABREU	9.679,35
HUDSON LIMA SÃO LEÃO	2.086,63
HUGO LEONARDO BERTROZO	9.767,47
HUGO LEONARDO VIEIRA FERNANDES	3.095,46

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
IGOR ROGERIO DA SILVA	16.182,47
IOLANDO CUSTÓDIO DA SILVA	1.477,95
ISAC GOMES ROCHA	1.409,21
IVANILDO DE SOUZA MAGALHAES	16.322,96
IZAC DANIEL TAROSI	1.834,88
JAILSON ESCOCES LOPES	1.895,73
JAIR RODRIGUES CHAGAS	1.751,88
JAIRO IBRAIM	14.270,60
JARMIREZ REIS DE OLIVEIRA	20.760,30
JEFERSON ELIAS MORANDI	1.941,25
JEFERSON FARIAS RAIMUNDO	9.224,55
JEFFERSON BONI BENVINDO	882,12
JEFFERSON LUIS COELHO	8.553,07
JEFFERSON WESLEY HENRIQUE DE SOUZA	1.984,08
JILDENCIO RAMOS PEREIRA	1.346,18
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	1.362,42
JOAO BARBOSA	1.953,55
JOAO BATISTA VIEIRA TAVARES	2.135,07
JOAO BOSCO DOS SANTOS	1.938,83
JOAO MARIO VARGAS	589,70
JOÃO PAULO DE SOUSA	1.974,88
JOAO PEDRO GOMES MARTINS	1.250,52
JOAO PEDRO SILVA	1.476,94
JONATAS DINIZ DE OLIVEIRA BARBOSA	2.148,24
JONATHAN ANGELO VICENTE	1.708,18
JORGE DA COSTA SILVA	8.934,93
JORGE LUIS MARTINS RODRIGUES	2.195,93
JOSE ALEKSANDRO DA SILVA	2.724,74
JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR	11.690,97
JOSE ALVES DE JESUS	2.567,89

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	2.651,60
JOSE CARLOS GONÇALVES DE SOUZA	1.899,25
JOSE DA SILVA	500,58
JOSE DE CARVALHO SILVA	21.880,45
JOSE DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA	2.625,23
JOSÉ EDUARDO MESSIAS	6.125,98
JOSE EUZEBIO PUTINI	2.007,31
JOSÉ FRANCISCO DE FIGUEIREDO	2.736,47
JOSE IRACILDO GALVAO DA SILVA	4.607,08
JOSÉ JOCIVAN DE MOURA	1.721,69
JOSÉ LEANDRO DA SILVA	1.730,35
JOSE LIMA DE ABREU NETO	21.038,84
JOSÉ LUIZ ALVES	2.585,71
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	1.945,03
JOSÉ MARCIO BARBOSA DE ARAÚJO	1.801,60
JOSE MARCOS CECILIO DA SILVA	20.156,06
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	2.524,47
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	18.451,98
JOSE REGINALDO DA SILVA	2.122,54
JOSE RODRIGUES DOS REIS	2.585,15
JOSE SIRIO DA SILVA	2.676,17
JOSE TEIXEIRA GOMES	1.989,25
JOSÉ TIAGO LIMA DE OLIVEIRA	2.653,17
JOSE VALTER DA SILVA	2.244,01
JOSIVAL RODRIGUES DA SILVA	1.770,42
JOSUE CIRILO PINHEIRO	3.116,30
JOSUE DOS SANTOS DANTAS FILHO	15.439,84
JOVERCINO PEREIRA DE OLIVEIRA	1.289,17
JUDAS TADEU DE QUEIROZ	23.489,85
JUDIVAN DANTAS BERNARDO	1.799,41

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
JULIANO PEREIRA MARQUES	1.897,49
JULIO CESAR VIEIRA BARBOSA	1.801,98
JULIVAL MACEDO SANTOS	2.539,73
JUNIOR CESAR ANDRE DOS SANTOS	3.988,07
KAIQUE DA PAIXÃO LIMA	1.840,65
KLEBSON PEREIRA DA SILVA	2.475,31
LAERCIO FRANCISCO ROCHA	11.226,37
LAERCIO LOURENCO	3.821,94
LAFAYETTE RODRIGUES DE BARROS	2.562,52
LEANDRO APARECIDO CAETANO	10.191,30
LEANDRO DA SILVA	2.009,30
LEANDRO DA SILVA RAMOS	20.638,80
LEANDRO FERNANDES DA SILVA	1.623,25
LEANDRO HENRIQUE CAUMO DA SILVA	2.194,15
LEANDRO RAFAEL CAETANO	1.232,62
LEONARDO RANGEL PEREIRA DA SILVA	3.170,32
LEONARDO VIEIRA SOUZA JUNIOR	732,65
LEONEIDE HENRIQUE DE LIMA	2.424,19
LETICIA LAIS PIRES DA COSTA	1.605,19
LEVY TARDIM	2.496,73
LOURIVAL JOSE DE MELO SILVA	1.982,35
LUCAS AUGUSTO DE ASSIS GONCALVES	1.162,96
LUCAS BARRIONUEVO BUENO	1.876,22
LUCAS DA SILVA MIRANDA DE JESUS	1.707,45
LUCAS RAFAEL BINO CAMPOS	2.302,23
LUCIANE MACHADO DE OLIVEIRA	16.298,41
LUIS CARLOS RAMOS DOS SANTOS	20.457,59
LUIS FELIPE MARTINS BANDEIRA	9.764,04
LUIS FILIPE MIRANDA	2.471,89
LUIS FRANCISCO DA SILVA	17.411,00

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	21.966,97
LUIZ CARLOS XAVIER	2.756,57
LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DOS SANTOS	1.881,20
LUZINARIO ROCHA FILHO	1.646,09
MAIKO DE LIMA CELESTINO	14.957,19
MAILLON LUCAS MARTINS VICENTE	1.828,92
MAILTON DOS REIS SILVA	3.094,03
MAISON CERQUIARE BUSINARI	4.583,49
MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUZA	24.052,73
MARCEL GALDINO DA COSTA	2.308,52
MARCELA DE ARARIPE	2.621,13
MARCELO APARECIDO TARDIM	1.950,72
MARCELO JOSÉ ALVES FELIX	2.576,87
MARCELO PEREIRA DE SOUZA	1.949,91
MARCIO ROBERTO MIRANDA RAIMUNDO	20.413,52
MARCOS FRANCISCO DA SILVA	759,33
MARCOS PAULO SPINOLA DA SILVA	824,11
MARIANA DA SILVA MORAIS	1.589,31
MARIELEN GONCALVES	2.121,95
MARIO APARECIDO PAULO	16.698,59
MARIVALDO SOUZA DA SILVA	14.817,60
MASSIMO ELON FERREIRA DA SILVA	1.738,20
MATHEUS MAIA TILLI	8.671,27
MAURICIO APARECIDO SOLANO DE ALMEIDA	20.975,01
MAURO AUGUSTO DOURADO SANTOS	15.655,18
MIGUEL FRANCISCO DE SOUZA	1.689,34
MILTON RUY LOPES CORREIA	1.931,02
MIRIAN YUMI KOMODA	2.011,91
MOISES CIRQUEIRA LUZ	2.270,59
NAILTON DE SÁ SANTOS	780,62

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
NATAN HENRIQUE DE ARAUJO	53.888,82
NILSON ALMEIDA DE SOUZA	16.747,26
NILTON CEZAR SOARES	2.014,14
NIVALDO MARCIANO FERREIRA JUNIOR	888,26
NIVALDIR DONIZETE VENDRAMINI	2.771,87
ODAIR ANTONIO BERNARDO	2.161,34
ODIRLEI RATES DA SILVA	1.370,06
ORLANDO BARBOSA DOS SANTOS	2.015,89
PAULO ANTONIO BARBOSA DA SILVA	5.103,34
PAULO CESAR GUIDO	2.404,05
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS VENDRAMINI	1.826,70
PAULO ROBERTO FUINI DO NASCIMENTO	2.608,05
PEDRO DE MORAES BRITTO	22.561,90
PEDRO STEFANELI	2.484,48
PERICLES FRANCISCO DE ANDRADE MAMEDE	1.925,05
RAFAEL BORAZO RUBIRA	3.083,81
RAFAEL CORREIA DA SILVA	2.051,95
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	1.927,04
RAFAEL HENRIQUE ALVES	1.719,32
RAFAEL HENRIQUE SALGADO LIMA	1.995,85
RAIMUNDO OLIVEIRA MENDES	3.175,28
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	4.969,66
RAPHAEL MISSALI GIACOMINI	2.703,00
REGINALDO BARBOSA	1.762,12
REGINALDO DOS SANTOS	2.345,99
REGINALDO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	3.394,88
REGINALDO MANOEL	2.899,02
RENATO ANTONIO DE BRITO SOUZA	1.909,71
RENATO DOS SANTOS BATISTA	2.767,21
RENATO JOSE SOARES	2.485,80

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
RENATO TEIXEIRA DE SOUZA	2.089,36
RITA DE CASSIA ALMEIDA	2.317,88
ROBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA	2.218,98
ROBERTO GALVAO DA SILVA	4.498,80
ROBSON ALEXANDRE MORI	2.177,64
ROBSON ANTONIO TEODORO	3.861,55
ROBSON DE BARROS DA SILVA	1.911,14
ROBSON LOPES PERES	2.376,42
ROBSON PEREIRA DA SILVA	1.620,28
RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS	2.336,14
RODRIGO DEDONE CANTO MENEZES	5.993,05
RODRIGO DOS REIS GOMES	11.654,46
RODRIGO FONSECA DOS SANTOS	21.095,44
RODRIGO MELO DUTRA	2.794,97
ROGERIO DE JESUS OLIVEIRA	1.494,27
ROGERIO HENRIQUE DO NASCIMENTO	16.102,45
ROMILSON SANTOS DO CARMO	2.030,96
RONALDO FERREIRA DE SOUSA	1.699,00
RONALDO INACIO CAVALCANTE	1.670,26
RONALDO MORAES	1.717,74
RONALDO SANTOS	13.545,65
RONIGLEY RIBEIRO SOARES	1.774,02
ROSENDO JOSE DE MELO SILVA	2.578,91
ROSINALDO PIRES SANTOS	20.151,73
ROSIVALDO SOARES GUIMARAES	2.039,93
SAMUEL ANANIAS	2.005,67
SEBASTIÃO AMARILDO RIGOLE	2.607,89
SEBASTIAO FERNANDES	28.095,50
SEBASTIAO JOSE DE MELO	1.762,25
SEBASTIAO MILITAO VILELA	1.509,05

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	2.239,65
SERGIO RODRIGUES BARBOSA	1.798,46
SILAS JOSE DA SILVA	5.017,45
SILVIA COLHAGHI	3.063,24
TARCISIO RODRIGUES DE FARIAS	2.188,49
THATYANA KELLY TAVARES CALDAS	2.827,21
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	3.575,93
TIAGO DO ESPÍRITO SANTO	11.756,45
TIAGO GOMES DA SILVA	1.286,20
TIAGO HENRIQUE DA SILVA PRADO MANTOVANI	11.524,80
VALCI APARECIDO DOS SANTOS	1.680,02
VALDECI APARECIDO DA ROCHA	797,18
VALDEIR CAETANO	1.861,32
VALDENILCO SIQUEIRA DA SILVA	1.169,18
VALDINAR MARTINS DE SOUZA	2.906,83
VALDINAR SOARES GOMES	2.627,56
VALDINEI POLIDORIO	1.735,68
VALDIR ARAUJO DA SILVA	1.294,52
VALDIR SANTOS SOUZA	9.463,39
VALMIR SILVA	1.406,94
VALTER BRIGIDO DA SILVA	2.152,18
VANDERLEI LIMA DO NASCIMENTO	1.680,99
VICENTE DE PAULO ARAUJO	2.768,02
VICENTE FERREIRA RIBEIRO	19.119,28
VLADMIR SANTANA MACHADO	1.733,38
VONEI WILSON SOARES DE ARAUJO	2.838,81
WAGNER ALEXANDRE OLIVEIRA	1.746,97
WALDIVANO ABREU PEDROSA	12.532,75
WALLACE ANTONIO MARINHO GONCALVES	9.457,95
WALLACE RODRIGUES DE JESUS	2.561,13

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
WALZEILSON ALVES NASCIMENTO	3.888,19
WELITON SIQUEIRA MELO FARIAS	1.103,57
WELLINGTON HENRIQUE PAULINO	2.439,05
WENDEL BISPO ROMANO DE SOUZA	14.827,23
WERINTON DA SILVA PEREIRA	2.347,88
WESLEY RIBEIRO	1.594,29
WESLEY WILLAMAR MARCOS	3.338,22
WESLEY HENRIQUE GUEDES VARANI	12.052,72
WILLIANS OLIVEIRA DE SOUZA	1.842,12
WILLIANS TAVARES GALVÃO	1.908,26
ZELITO DOS SANTOS MAGALHÃES	2.505,82
Total	2.224.270,98

Nestes termos, informa-se que foram apuradas **diferenças a menor** na quantia de **R\$ 1.429,41 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)** apurados na data do biênio, resultante de pagamento insuficientes para o adimplemento de crédito de alguns credores, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Diferença
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO	(0,34)
DIOGO MACHADO ZACARIAS DA SILVA	(1.390,93)
ELSON RODRIGUES BARBOSA	(0,60)
ESPÓLIO DE EDVALDO VIANA COSTA	(5,35)
GILMAR SOUZA FREITAS	(0,38)
ISAC GOMES ROCHA	(0,42)
JEFFERSON BONI BENVINDO	(1,04)
JUDIVAN DANTAS BERNARDO	(0,58)
MASSIMO ELON FERREIRA DA SILVA	(0,36)
PAULO ANTONIO BARBOSA DA SILVA	(29,32)

Relação de Credores	Diferença
ROBSON LOPES PERES	(0,08)
Total	(1.429,41)

Outrossim, apurou-se **diferenças a maior** na quantia de **R\$ 1.179,44 (um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, apurados na data do biênio:

Relação de Credores	Diferença
ADEMIR DONIZETE DO PRADO	87,75
APARECIDO CRISTIANO RAMOS	32,48
EDSON JOSÉ VENDRAMINI	283,25
JOSÉ EDUARDO MESSIAS	775,96
Total	1.179,44

Por fim, cumpre informar que, à época do encerramento do biênio legal, havia 167 credores trabalhistas que não tinham recebido seus créditos, total ou parcialmente, em razão da não apresentação ou desatualização de seus dados bancários, circunstância que, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não configura descumprimento do Plano.

V. DA PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conforme estipulado pelo Comunicado CG nº 786/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, é incumbência do Administrador Judicial relatar em detalhes a situação empresarial da Recuperanda, incluindo-se as perspectivas da atividade empresarial pós-encerramento do processo de Recuperação Judicial.

De acordo com o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de fevereiro de 2026, a Rodofort S/A enfrentou desafios relevantes em sua trajetória empresarial. Desta forma, visando o pagamento de

seus credores e prosseguimento das atividades, a Recuperanda, em seu 4º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, versão final homologada pelo D. Juízo, organizou a venda de 02 (duas) UPIs sendo definidas como “leve” e “pesada”.

A UPI linha “pesada” foi definida por toda a venda de ativos pesados da Recuperanda, a fim de vendê-los e criar fluxo de caixa para o pagamento dos credores. Situação distinta da UPI linha “leve”, que foi definida por todos os ativos leves da Recuperanda, que seriam arrendados para somar o valor a serem pagos aos credores.

A análise dos demonstrativos contábeis revelou que o faturamento bruto do mês de fevereiro/2026 foi de R\$ 50.000,00, a título de arrendamento de máquinas e equipamentos. Importante mencionar que o faturamento contemplando o período de janeiro a fevereiro, registrou o montante de R\$ 100.000,00.

Em relação ao exercício de 2025, abrangendo o período de janeiro a dezembro, a Recuperanda registrou um total de receita bruta no importe de R\$ 600.000,00, a título de arrendamento de máquinas e equipamentos, conforme demonstrativos contábeis disponibilizados a esta auxiliar do Juízo.

No que tange ao EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), ressalta-se, que a Recuperanda não vem exercendo sua atividade fim, conforme já ventilado no processo de Recuperação Judicial, de modo que a receita mensal da empresa no último exercício é proveniente do arrendamento de sua operação, bem como, conforme mencionado em reunião inicial com esta Administradora Judicial, há o reconhecimento anual da receita proveniente da venda de uma UPI 1.

Desta forma, visto que o EBITDA visa mensurar o verdadeiro desempenho da atividade operacional e dada a ausência de operação da atividade fim da empresa, não há como se apresentar o referido índice.

O índice de Liquidez Geral da Recuperanda apresentou um resultado insatisfatório no período analisado, registrando 0,11. Tal indicador reflete a necessidade de melhorias na gestão de passivos e na conversão de ativos em recursos líquidos. Adicionalmente, o passivo total ainda supera o ativo disponível, exigindo esforços contínuos para alcançar um equilíbrio financeiro sustentável.

Cumprе consignar que os dados ora analisados se referem ao mês de fevereiro de 2026, uma vez que, em razão do decurso do lapso temporal, esta auxiliar do Juízo ainda não recepcionou os demonstrativos contábeis atinentes ao mês de março de 2026.

VI. DOS INCIDENTES DE CRÉDITO

Esta Administradora Judicial, no cumprimento de suas funções relacionadas à presente Recuperação Judicial, anexa a esta manifestação a planilha detalhada dos incidentes processuais (**doc. 01**).

Importante ressaltar que, embora a maioria dos incidentes propostos tenha sido julgada, observa-se que ainda persistem **03** incidentes de crédito que ainda não alcançaram o seu fim, quais sejam:

Nº do Incidente	Tipo de Incidente	Data de Distribuição	Envolvidos (Credor/Devedor)	Situação Atual	Encerrado?
1007665-13.2025.8.26.0604	Habilitação de Crédito	29/07/2025	Gilvanni Alves da Silva	Extinto	Não
0000958-56.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	14/02/2019	Reginaldo Manoel	Procedente	Não
1012458-63.2023.8.26.0604	Impugnação de Crédito	27/11/2023	Swl Tubos e Mangueiras Ltda	Procedente	Não

VII. DO QUADRO GERAL DE CREDORES – ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005

Na esteira do noticiado alhures, a existência de 03 incidentes processuais ainda pendentes de julgamento obsta, no presente momento, a apresentação completa e fechada do referido Quadro Geral de Credores previsto no art. 18 parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005⁴ para homologação pelo D. Juízo Recuperacional.

É imperioso destacar, no entanto, que, conforme o disposto no parágrafo único do art. 63⁵ e o § 9º do art. 10⁶ da Lei nº 11.101/2005, o encerramento da Recuperação Judicial não se subordina ao trânsito em julgado das decisões proferidas nos incidentes processuais de crédito, nem à consolidação definitiva do quadro geral de credores. Assim, assegura-se que o encerramento do processo de Recuperação Judicial pode ocorrer independentemente da consolidação deste quadro.

Tal posicionamento sustenta-se em conjunto com a doutrina especializada, a qual se pede vênica para citar o Professor Marcelo Sacramone⁷ acerca do assunto:

O quadro-geral de credores será elaborado pelo administrador judicial a partir da lista de credores apresentada por ele com as alterações decorrentes dos julgamentos das diversas impugnações judiciais. Deverá conter todos os créditos, com especificação do seu valor, titularidade e classificação, conforme art. 83 da Lei n. 11.101/2005, em apuração com base na data do requerimento da

⁴ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

⁵ Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores.

⁶ § 9º A recuperação judicial poderá ser encerrada ainda que não tenha havido a consolidação definitiva do quadro-geral de credores, hipótese em que as ações incidentais de habilitação e de impugnação retardatárias serão redistribuídas ao juízo da recuperação judicial como ações autônomas e observarão o rito comum.

⁷ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. São Paulo: Saraiva Jur, 2023

recuperação judicial ou da decretação da falência (art. 9º, II). Essa lista de credores consolidada será homologada pelo juiz, por decisão interlocutória.

A Lei pressupõe, para essa consolidação do quadro-geral de credores pelo administrador judicial, o julgamento de todas as impugnações judiciais e habilitações tempestivas, além do julgamento das habilitações e impugnações retardatárias até o momento.

Ainda, enfatiza-se aos credores a relevância de observarem os termos do § 9º do art. 10 da Lei nº 11.101/2005, que prevê a possibilidade de encerramento da Recuperação Judicial sem a consolidação definitiva do Quadro Geral de Credores, ocasião em que as ações incidentais de Habilitação e de Impugnação serão redistribuídas ao D. Juízo Recuperacional como ações autônomas, seguindo o rito comum.

Este entendimento, além do amparo da legislação, encontra fulcro na jurisprudência do E. Tribunal de Justiça Paulista:

*APELAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – GRUPO ARANTES – RECUPERAÇÃO ENCERRADA (LREF, art. 10, § 6º) – Ação promovida após o encerramento da recuperação judicial – Extinção sem análise de mérito – Inconformismo da credora – Cabimento – **Entendimento de esgotamento da competência do Juízo Recuperacional alterado com a vigência da Lei n. 14. 112/2020 – Habilitação no processo recuperatório cabível até a data do encerramento** – Encerrada a recuperação judicial o Juízo Recuperatório recebe o pedido como ação autônoma – Incidência do disposto no § 9º, do art. 10 da LREF – Extinção afastada – Recurso provido. Dispositivo: deram provimento. (TJ-SP - AC: 10287510320208260576 SP 1028751-03.2020.8.26.0576, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 28/01/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/01/2022, grifos nossos.)*

Portanto, em razão do cenário, esta Administradora Judicial compromete-se à divulgação, neste momento, do Quadro Geral de Credores **provisório**, contendo os credores e créditos, o qual, frisa-se, poderá ser alterado pelo resultado dos julgamentos dos incidentes pendentes (**doc. 02**).

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

VIII. DA REMUNERAÇÃO DESTA AUXILIAR E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É imperioso destacar que **há saldo de honorários devidos a esta Administradora Judicial, totalizando o montante líquido de R\$ 10.511,20 (dez mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos), relativos ao período de trabalho realizado até a data de 20/03/2026, com vencimento em 10/04/2026.**

Esta Administradora Judicial se compromete a apresentar, no prazo legal, sua prestação de contas final, abordando com mais detalhes a sua remuneração, bem como valores e prazos envolvidos, em total observância à legislação.

Anota-se que referidos valores permanecem pendentes de quitação, devendo ser observado o disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 11.101/2005⁸, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento integral dos honorários da Administradora Judicial.

IX. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, e ao Anexo III do Comunicado CG nº 786/2020, emitido pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, esta Auxiliar do Juízo apresenta o Relatório final da Recuperação Judicial (Relatório Circunstanciado), com a análise das obrigações decorrentes do Plano de Recuperação Judicial de RODOFORT S/A e RODES HOLDINGS S/A.

Assim, requer-se a homologação do presente Relatório, bem como o prosseguimento das medidas cabíveis para o encerramento formal do processo.

⁸ Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados, aproveita o ensejo para agradecer o N. Juízo pela confiança em seu trabalho durante o período de processamento do feito.

Sumaré (SP), 07 de abril de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial.
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Ana Flávia Barros Moreira
OAB/SP 451.414

Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia
OAB/SP 224.952

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nº do Incidente	Tipo de Incidente	Data de Distribuição	Envolvidos (Credor/Devedor)	Situação Atual	Encerrado?
1007665-13.2025.8.26.0604	Habilitação de Crédito	29/07/2025	Gilvanni Alves da Silva	Extinto	Não
0000958-56.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	14/02/2019	Reginaldo Manoel	Procedente	Não
1012458-63.2023.8.26.0604	Impugnação de Crédito	27/11/2023	Swl Tubos e Mangueiras Ltda	Procedente	Não
1007667-80.2025.8.26.0604	Habilitação de Crédito	29/07/2025	Gerdeson Oliveira Lima	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1009440-73.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	12/11/2019	Sindicato dos Trabalhadores Industrias Metalurgicas Mec Mat Elet Eetro Fibra Optica de Campinas e Regiao	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1027285-70.2018.8.26.0114	Habilitação de Crédito	9/8/2018	Brunhara Transportes Ltda. Me	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1006430-55.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	7/8/2018	Darcio Batista de Sousa	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1005920-42.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	24/07/2018	Bruno César Demetino	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1005733-34.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	18/07/2018	Antonio José Pereira da Silva	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1005697-89.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	17/07/2018	RS Print Comercio de Copiadoras Eireli	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1005571-39.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	12/7/2018	Keyla Caligher Neme Gazal	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1005400-82.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	5/7/2018	Marcos Ferreira da Silva	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1005365-25.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	4/7/2018	Otacílio Ferreira de Araújo Neto	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1004755-57.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	13/06/2018	Neuza Martins Batista de Souza	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1004656-87.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	9/6/2018	Josué Novaes Bonfim	Extinto	Sim - arquivado definitivamente

1004588-40.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	7/6/2018	Mapdata- Tecnologia Informática e Comércio Ltda.	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1004335-52.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	28/05/2018	Fabio dos Santos	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1004333-82.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	28/05/2018	Fábio Alex de Souza	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1004023-76.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	17/05/2018	Cennatech Indústria e Comercio de Tecnologia Limitada	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1003297-05.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	24/04/2018	Alexandre Parisentti Neto	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1003294-50.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	24/04/2018	Robson Fernando Magrim	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1003158-53.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	20/04/2018	Wagner Alexandre Oliveira	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1003156-83.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	20/04/2018	José Antonio de França Ferreira	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1002259-55.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	23/03/2018	Ademir Donizete do Prado	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1002299-71.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	23/03/2017	Sempre Empresa de Segurança Ltda.	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001127-48.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	25/02/2016	Arcelormittal Brasil S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001328-40.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	29/02/2016	Banco Bradesco S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001329-25.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	29/02/2016	Caixa Econômica Federal	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001330-10.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	29/02/2016	Banco do Brasil S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001334-47.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	29/02/2016	Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001335-32.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	29/02/2016	Banco Fibra S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001338-84.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	29/02/2016	Fontaine Internacional do Brasil S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente

0001339-69.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	29/02/2016	Íbero Indústria Brasileira de Equipamentos Rodoviários Ltda	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001369-07.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	1/3/2016	Rodofort S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001370-89.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	1/3/2016	Rodofort S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001372-59.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	1/3/2016	Rodofort S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001373-44.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	1/3/2016	Rodes Holdings S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0004739-91.2016.8.26.0604	Impugnação de Crédito	1/8/2016	Sapa Aluminium do Brasil S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001241-50.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	14/02/2017	Marivaldo Pereira da Silva	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001248-42.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	2/3/2017	João Batista dos Santos Fonseca	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001253-64.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	6/3/2017	Jose Aparecido da Silva	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0003834-52.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	20/04/2017	Jose Wellington Tavares Galvão	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0002815-11.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	15/05/2017	Saf-Holland do Brasil Industria e Produção de Eixos e Equipamentos para Reboques	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0003995-62.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	28/06/2017	Edson Jose Vendramini	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0007587-17.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	10/11/2017	Diogo Machado Zacarias da Silva	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0008146-71.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	4/12/2017	Suzano Papel e Celulose S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0000487-74.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	24/01/2018	Valdir Santos Souza	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0000697-28.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	2/2/2018	Metalurgica Onix Indústria e Comércio Ltda	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0007281-14.2018.8.26.0604	Impugnação de Crédito	6/12/2018	Edvaldo Viana Costa	Extinto	Sim - arquivado definitivamente

0002114-79.2019.8.26.0604	Impugnação de Crédito	17/04/2019	Manoel Messias de Oliveira	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0002606-71.2019.8.26.0604	Impugnação de Crédito	6/5/2019	Rodofort S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001075-13.2020.8.26.0604	Habilitação de Crédito	28/02/2020	Jm Carrasco & Cia Ltda	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001562-80.2020.8.26.0604	Habilitação de Crédito	27/03/2020	Sebastião Ferreira de Souza	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001571-42.2020.8.26.0604	Habilitação de Crédito	2/4/2020	Reginaldo Manoel	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001574-94.2020.8.26.0604	Habilitação de Crédito	3/4/2020	Rodofort S/A	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001575-79.2020.8.26.0604	Habilitação de Crédito	3/4/2020	Gildasio Teixeira Sobrinho	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001576-64.2020.8.26.0604	Habilitação de Crédito	3/4/2020	Iusmar dos Santos Pereira	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0000201-57.2022.8.26.0604	Habilitação de Crédito	13/01/2022	Alex Douglas Cadete	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0003980-20.2022.8.26.0604	Impugnação de Crédito	24/08/2022	Swl-tubos e Mangueiras Ltda Me	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0004658-35.2022.8.26.0604	Impugnação de Crédito	11/10/2022	Nacional Tubos Industrial Ltda	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0005071-48.2022.8.26.0604	Impugnação de Crédito	17/11/2022	Swl-tubos e Mangueiras Ltda Me	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0003944-41.2023.8.26.0604	Habilitação de Crédito	3/10/2023	Reginaldo Manoel	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1008663-88.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	18/10/2019	Advocacia Monteiro Surian	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1001118-98.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	19/02/2018	Adenilson Rodrigues de Souza	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1003285-54.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	24/04/2019	Antonio Santos Trindade	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1008640-79.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	19/10/2018	Jeferson Elias Morandi	Extinto	Sim - arquivado definitivamente

1002432-45.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	27/03/2019	João Mário Vargas	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1005058-71.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	22/06/2018	Wallace Rodrigues de Jesus	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1002587-48.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	2/4/2019	Elni Gonçalves Miranda	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
0001248-42.2017.8.26.0604	Habilitação de Crédito	2/3/2017	João Batista dos Santos Fonseca	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1007574-64.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	13/09/2018	Joao de Souza Lima	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1009377-82.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	4/2/2019	José Eduardo Messias	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1002992-84.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	15/04/2019	Juramir Lopes da Silva	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1002991-02.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	15/04/2019	Manoel Pereira da Silva Neto	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1002673-19.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	20/05/2019	Moises Pereira de Carvalho	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1001117-79.2019.8.26.0604	Habilitação de Crédito	12/2/2019	Weber Bazzei de Souza	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1007156-29.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	30/08/2018	Oswaldo Tadeu Donini	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1007218-69.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	31/08/2018	Claudio Marcus Langner	Extinto	Sim - arquivado definitivamente
1007509-69.2018.8.26.0604	Habilitação de Crédito	12/9/2018	Sindicato dos Trabalhadores Industrias Metalurgicas Mec Mat Elet Eletro Fibra Optica de Campinas e Regiao	Extinto	Sim - arquivado definitivamente



Recuperanda: RODOFORT S/A
Departamento Contábil | Setor de Cálculo
Controle de Cumprimento do Plano
Classe I - Créditos Trabalhistas

Quadro Geral de Credores			Transito em Julgado	
Nº	Credor	Crédito/Saldo	Data	Modificação (+/-)
1	ADÃO TOBIAS OLIVEIRA	5,000.00		
1	ADÃO TOBIAS OLIVEIRA	-	7/6/2020	1,915.56
2	ADEMIR DONIZETE DO PRADO	-	10/30/2018	23,584.11
3	ADENILSON RODRIGUES DE SOUZA	10,203.51		
3	ADENILSON RODRIGUES DE SOUZA	-	5/9/2018	73.77
4	ADRIANO JOSE ADAO	191.60		
5	ADRIANO LAURENTINO DA SILVA	2,552.73		
6	ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN	70,040.88		
7	AGUINALDO HARLOCCHI	5,000.00		
8	ALESSANDRO SANTOS COSTA	55.72		
9	ALEX DOUGLAS CADETE DA SILVA	5,000.00		
10	ALEX DOUGLAS CADETE DA SILVA	-	2/3/2022	5,984.82
10	ALEX FERNANDO GONÇALVES	1,974.01		
11	ALEX SANDRO GOMES DE ALMEIDA	2,416.33		
12	ALEXANDRE PARISENTTI NETO	5,000.00		
13	ALEXANDRE PARISENTTI NETO	-	10/9/2018	103,390.92
13	ALEXSANDRE FERRAZ FORTE	17.85		
14	ALEXSANDRO COSTA SOBRINHO	17.85		
15	ALEXSANDRO TAVARES DE CARVALHO	22.30		

16	ALMIR CARLOS DOS SANTOS	2,561.11		
17	ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA	76.02		
18	ANSELMO CHARLES PEREIRA	935.50		
19	ANTÔNIO ARIMATÉIA COSTA ALVES	3,000.00		
20	ANTONIO DE JESUS MACIEL PIRES	2,730.03		
21	ANTONIO FERNANDO DE SOUZA	1,314.63		
22	ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO	8,000.00	3/12/2024	Excluído
23	ANTONIO JOSE DA SILVA	5,672.81		
24	ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	5,000.00		
25	ANTONIO MAX HONORATO DE OLIVEIRA	25.05		
26	ANTONIO PEREIRA CARVALHO	18.90		
27	ANTONIO ROCHA FONSECA	2,507.89		
28	ANTONIO SANTOS TRINDADE	-	11/28/2019	48,208.14
29	APARECIDO CRISTIANO RAMOS	32.53		
30	APARECIDO CRISTIANO RAMOS	-	6/22/2020	197,127.19
30	APOLONIO DE MELO SILVA	9.39		
31	ARC-COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	4,635.36		
32	ARCEU BATISTUTI FILHO	16.25		
33	AVANILDO JOÃO DE AMORIM	5,000.00		
34	AVANILDO JOÃO DE AMORIM	-	9/19/2019	15,379.17
35	BENEDITO DA SILVA SANTOS	1,785.79		
36	BRUNO CESAR DEMETINO	-	7/18/2019	23,766.40
37	CARLOS EDUARDO GAIOTTO	17.85		
38	CESAR APARECIDO DE PAULA CAETANO	18.90		
39	CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO	1,665.43		
40	CICERO APARECIDO DA SILVA	39.31		
41	CICERO MANOEL DA SILVA	2,628.82		
42	CICERO RONALDO TORQUATO DO NASCIMENTO	2,010.56		
43	CLAUDIO MARCUS LANGNER e JONAS SABBATINI	-	3/7/2019	4,000.00
44	CLAUDIO ROBERTO GALLI	1,804.31		

45	CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	22.85		
46	CLEBERSON JOSÉ DE SOUZA	106.45		
47	CLEITO GONÇALVES DE AZEVEDO	10.50		
48	CLERITON SOARES ALVES	1,652.85		
49	CONCEICAO MENDONCA MEIRELES	1,210.74		
50	CRISTIANE ZAYDE FREIRE	18.90		
51	CRISTIANE ZAYDE FREIRE	-	6/22/2020	1,779.38
52	DARCIO BATISTA DE SOUSA	27,082.30	5/21/2019	238,709.57
53	DIEGO HENRIQUE APARECIDO ISRAEL	1,540.58		
54	DIOGO MACHADO ZACARIAS DA SILVA	127.43		
55	DIOGO MACHADO ZACARIAS DA SILVA	-	9/24/2018	27,504.87
56	DIONE BRITO BARBOSA	15.39		
57	DIONISIO REIS BASTOS NETO	1,528.78		
58	DIVINO RODRIGUES	1,447.27		
59	EDGARD DE FARIA MORAIS	27.09		
60	EDINEI FERNANDEZ	1,973.37		
61	EDNALDO MARQUES DE MELO	59.23		
62	EDSON JOSÉ VENDRAMINI	-	1/29/2019	89,287.63
63	EDSON MOREIRA DOS SANTOS	2,733.51		
64	EDUARDO DA SILVA BENJAMIN	1,344.72		
65	EDUARDO DEMETRIO PINTO	1,572.94		
66	EDVALDO VIANA COSTA	5,000.00		
67	EDVALDO VIANA COSTA	-	4/6/2021	7,080.29
68	ELISEU DE CASTRO	5,000.00	8/30/2023	Excluído
69	ELNI GONÇALVES MIRANDA	5,000.00		
70	ELNI GONÇALVES MIRANDA	-	1/31/2021	55,000.00
71	ELSON RODRIGUES BARBOSA	1,970.26		
72	ESTRADA & OLIVEIRA DESENVOLVIMENTO E ADM. INDL. LTI	2,989.00		
73	EVERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	2,357.61		
74	EZEQUIEL RODRIGUES CHAGAS	15.75		

75	FABIANO MARTINS	1,153.34		
76	FÁBIO ALEX DE SOUZA	5,000.00		
77	FÁBIO ALEX DE SOUZA	-	2/4/2019	16,918.62
78	FÁBIO DOS SANTOS	5,000.00		
79	FÁBIO DOS SANTOS	-	2/4/2019	640.01
80	FABIO MICHEL MARIANO	16.80		
81	FERNANDO FELÍCIO DA ROCHA	5,000.00		
82	FERNANDO FELÍCIO DA ROCHA	-	5/18/2021	28,904.93
83	FERNANDO LUIS FERNANDES DA ROCHA	1,269.63		
84	FLAVIO DURAES DOS SANTOS	18.90		
85	FLAVIO GOMES PEREIRA	1,847.06		
86	FRANCISCO MARCOS LOPES DE CARVALHO	-	4/19/2023	878.12
87	FRANCISCO MARQUES SOUZA	17.85		
88	FRANCISCO RONALDO DE PAULA	17.32		
89	GABRIEL SOARES VICENTINI	18.90		
90	GELSON LIMA DE ABREU	17.21		
91	GENTIL CLEMENTE RODRIGUES	21.81		
92	GIDELSON MENDES BARROS	73.13		
93	GILBERTO LUIZ SILVIO ZERMIANI	378,879.90		
94	GILDÁSIO TEIXEIRA SOBRINHO	5,000.00		
95	GILDÁSIO TEIXEIRA SOBRINHO	-	5/22/2022	16,373.33
96	GILMAR MACHADO RAMOS	73.21		
97	GILMAR SOUZA FREITAS	1,663.12		
98	GILMARCIO DE OLIVEIRA SANTOS	19.03		
99	GILSON WAGNER PERES	31,323.22		
100	GILVANI ALVES DA SILVA	22.88		
101	GUILHERME FRANCO NOGUEIRA SILVA	15.75		
102	HANDERSON DA SILVA	193.24		
103	HILDEMAR VIEIRA SANTANA	18.90		
104	HUDSON LIMA SÃO LEÃO	0.14		

105	IOLANDO CUSTÓDIO DA SILVA	11.15		
106	ISAC GOMES ROCHA	1,409.21		
107	IUSMAR DOS SANTOS PEREIRA	-	5/18/2021	14,205.07
108	IZAC DANIEL TAROSI	-	5/5/2021	12,121.22
109	JAIR RODRIGUES CHAGAS	45.31		
110	JAIRO JANIO ALVES DE ALMEIDA	5,000.00		
111	JEFERSON ELIAS MORANDI	-	7/29/2019	11,238.82
112	JEFFERSON BONI BENVINDO	882.12		
113	JEFFERSON WESLEY HENRIQUE DE SOUZA	47.62		
114	JILDENCIO RAMOS PEREIRA	18.90		
115	JOAO BARBOSA	-	6/17/2020	6,472.04
116	JOÃO BATISTA DOS SANTOS FONSECA	25,000.00	7/26/2018	(12,895.73)
117	JOÃO DE SOUZA LIMA	5,000.00		
118	JOÃO DE SOUZA LIMA	-	5/21/2019	29,746.80
119	JOÃO PAULO DE SOUSA	40.32		
120	JORGE LUIS MARTINS RODRIGUES	17.85		
121	JOSE ALEKSANDRO DA SILVA	17.85		
122	JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA FERREIRA	65,000.00		
123	JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA FERREIRA	-	12/14/2018	74,229.37
124	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	5,000.00		
125	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	-	6/24/2018	263,169.13
126	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	17.85		
127	JOSE CARLOS GONÇALVES DE SOUZA	0.89		
128	JOSE DE CARVALHO SILVA	1,660.00		
129	JOSÉ EDUARDO MESSIAS	5,000.00		
130	JOSÉ EDUARDO MESSIAS	-	9/16/2019	16,412.65
131	JOSÉ FRANCISCO DE FIGUEIREDO	21.90		
132	JOSÉ JOCIVAN DE MOURA	26.18		
133	JOSÉ LEANDRO DA SILVA	20.59		
134	JOSÉ MARCIO BARBOSA DE ARAÚJO	17.85		

135	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	23.23		
136	JOSE REGINALDO DA SILVA	20.47		
137	JOSE SIRIO DA SILVA	13.49		
138	JOSÉ TIAGO LIMA DE OLIVEIRA	55.33		
139	JOSÉ WELLINGTON TAVARES GALVÃO	5,000.00		
140	JOSÉ WELLINGTON TAVARES GALVÃO	-	11/27/2018	16,542.90
141	JOSIVAL RODRIGUES DA SILVA	52.91		
142	JOSUÉ NOVAES BONFIM	5,000.00		
143	JUARI RODRIGUES DA SILVA	5,000.00	3/12/2024	Excluído
144	JUDAS TADEU DE QUEIROZ	4,930.81		
145	JUDIVAN DANTAS BERNARDO	1,799.41		
146	JULIANO PEREIRA MARQUES	16.96		
147	JUNIOR CESAR ANDRE DOS SANTOS	15.75		
148	JURAMIR LOPES DA SILVA	5,000.00	10/1/2019	(4,839.59)
149	KAIQUE DA PAIXÃO LIMA	16.80		
150	KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	-	9/6/2019	6,238.37
151	LAFAYETTE RODRIGUES DE BARROS	27.12		
152	LEANDRO DA SILVA	32.57		
153	LEONARDO VIEIRA SOUZA JUNIOR	9.45		
154	LUCAS DA SILVA MIRANDA DE JESUS	21.48		
155	LUCAS RAFAEL BINO CAMPOS	11.55		
156	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	47.10		
157	LUIZ CARLOS XAVIER	18.90		
158	MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - FÁBIO ALEX DE SO	10,000.00	9/6/2019	(8,657.29)
159	MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - LUIZ PAULO DE SC	10,000.00	9/6/2019	(8,657.29)
160	MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - MAICON JONATHA	10,000.00	9/6/2019	(8,657.29)
161	MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - NEUZA MARTINS E	10,000.00	9/6/2019	(5,971.86)
162	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	5,000.00	13/02/2023	Excluído
163	MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUZA	5,492.99		
164	MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO	5,000.00		

165	MARCELA DE ARARIPE	8.40		
166	MARCELO CARVALHO	10,000.00		
167	MARCELO CARVALHO	-	3/7/2022	12,137.40
168	MARCELO JOSÉ ALVES FELIX	18.74		
169	MARCELO PEREIRA DE SOUZA	21.33		
170	MARCOS FERREIRA DA SILVA e SINDICATO DOS TRABALHAD	-	9/29/2018	46,510.93
171	MARCOS FRANCISCO DA SILVA	14.01		
172	MARCOS ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	2,652.95		
173	MARIANA DA SILVA MORAIS	16.80		
174	MARIELEN GONCALVES	16.80		
175	MARIVALDO PEREIRA DA SILVA	9,189.57	10/1/2018	(79.46)
176	MASSIMO ELON FERREIRA DA SILVA	1,738.20		
177	MAURICIO APARECIDO SOLANO DE ALMEIDA	-	5/31/2021	19,783.82
178	MIGUEL FRANCISCO DE SOUZA	17.85		
179	MIRIAN YUMI KOMODA	14.70		
180	MOISES CIRQUEIRA LUZ	16.80		
181	MOISES PEREIRA DE CARVALHO	5,000.00		
182	MOISES PEREIRA DE CARVALHO	-	9/16/2019	93,897.97
183	NATAN HENRIQUE DE ARAUJO	21,185.85		
184	NIVALDO ANTONIO DE BRITO	-	6/1/2021	39,017.20
185	NIVALDO MARCIANO FERREIRA JUNIOR	3.15		
186	NIVALTIR DONIZETE VENDRAMINI	27.85		
187	ODIRLEI RATES DA SILVA	17.23		
188	ORLANDO BARBOSA DOS SANTOS	116.17		
189	OSVALDO TADEU DONINI	-	6/27/2019	70,197.98
190	OTACILIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO	5,000.00		
191	OTACILIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO	-	3/19/2019	276,212.35
192	PAULO ANTONIO BARBOSA DA SILVA	5,000.00		
193	PAULO ANTONIO BARBOSA DA SILVA	-	12/16/2022	37,057.54
194	PAULO CESAR GUIDO	45.52		

195	PEDRO DE MORAES BRITTO	4,002.79		
196	POSTO DE SERVIÇOS RAY LTDA.	502.67		
197	RAFAEL HENRIQUE ALVES	31.09		
198	RAFAEL HENRIQUE SALGADO LIMA	81.58		
199	RAIMUNDO OLIVEIRA MENDES	17.85		
200	RAIMUNDO PEIXOTO DA SILVA	5,000.00		
201	RAPHAEL MISSALI GIACOMINI	2,723.02		
202	REGINALDO MANOEL	88.87		
203	REGINALDO MORAES	5,000.00		
204	REGINALDO MORAES	-	8/23/2021	25,930.53
205	RENATO GONÇALVES	5,000.00		
206	ROBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA	22.65		
207	ROBSON FERNANDO MAGRIM	5,000.00		
208	ROBSON FERNANDO MAGRIM	-	9/5/2018	218,729.98
209	ROBSON LOPES PERES	2,376.42		
210	RODRIGO ALVES DE SOUZA	5,000.00	3/12/2024	Excluído
211	RONALDO INACIO CAVALCANTE	12.16		
212	RONALDO MORAES	129.48		
213	ROSENDO JOSE DE MELO SILVA	2.10		
214	SAMUEL ANANIAS	17.47		
215	SEBASTIÃO AMARILDO RIGOLE	16.23		
216	SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	-	1/26/2021	48,845.74
217	SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	17.16		
218	SÉRGIO ALVES DAVID	5,000.00	3/12/2024	Excluído
219	SEVERINO INÁCIO DA SILVA	138,761.62		
220	SILVIA COLHAGHI	17.85		
221	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICA	-	7/8/2020	1,571.76
222	TARCISIO RODRIGUES DE FARIAS	6.74		
223	TATIANE SANTOS DA SILVA	5,000.00	3/12/2024	Excluído
224	THATYANA KELLY TAVARES CALDAS	17.85		

225	TIAGO GOMES DA SILVA	81.85		
226	VALDINAR MARTINS DE SOUZA	11.58		
227	VALDINAR SOARES GOMES	67.40		
228	VALDINEI POLIDORIO	17.85		
229	VALDIR ARAUJO DA SILVA	2.81		
230	VALDIR SANTOS SOUZA	-	10/9/2018	13,501.92
231	VALMIR FRANCISCO DOS ANJOS	5,000.00		
232	VALMIR SILVA	22.44		
233	VALTER BETTI	5,000.00	3/12/2024	Excluído
234	WAGNER ALEXANDRE OLIVEIRA	50.37		
235	WALLACE RODRIGUES DE JESUS	2,583.12		
236	WALLACE RODRIGUES DE JESUS	-	2/18/2019	3,331.50
237	WEBER BAZZEI DE SOUZA	5,000.00		
238	WEBER BAZZEI DE SOUZA	-	11/28/2019	18,561.57
239	WEULLYS ALMEIDA DA SILVA	5,000.00		
240	ZELITO DOS SANTOS MAGALHÃES	17.85		
Total CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS		1,124,172.78		2,232,412.88



Recuperanda: RODOFORT S/A

Departamento Contábil | Setor de Cálculo

Controle de Cumprimento do Plano

Classe II - Créditos com Garantia Real

Quadro Geral de Credores			Modificação por Incidente Processual ou Habilitação	
Nº	Credores	Crédito	(+/-) Modificação	Data
1º	BANCO SANTANDER	2,499,170.36		
	Total	2,499,170.36	0,00	

Recuperanda: **RODOFORT S/A**
Departamento Contábil | Setor de Cálculo
Controle de Cumprimento do Plano
Classe III - Créditos Quirográficos

Nº	Credores	Crédito	Modificação por Incidente Processual ou Habilitação	
			(+/-) Modificação	Data
1º	3M DO BRASIL LTDA	57,020.02		
2º	ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS INCONYLON LTDA.	61,552.91		
3º	AÇOS CONTINENTE LTDA.	32,960.37		
4º	AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	24,053.21		
5º	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	43,329.09		
6º	AESA AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA	318,975.61		
7º	AGUIAFIX COMERCIO DE FIXADORES E FERR. LTDA.	5,460.58		
8º	ALCOA ALUMÍNIO SA. - SP	482,440.99		
9º	ALCOA ALUMINIO AS - PE	303,113.41		
10º	ALCOA RODAS DE ALUMÍNIO LTDA	349,664.51		
11º	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.	3,830.88		
12º	ALUTHOR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	133,691.79		
13º	AND PAPELARIA & INFORMATICA	687.36		
14º	ARCELORMITTAL BRASIL S/A	601,183.97	147,201.65	12/7/2016
15º	ARIVALDO APARECIDO MORAES & CIA LTDA	13,623.34		
16º	ARUFER ARUJA FERRAMENTAS LTDA	4,650.94		
17º	ASPOCK DO BRASIL LTDA.	30,115.63		
18º	ATTACHMENT TECHNOLOGIES LTDA	325,658.16		
7º	B.LOTTI MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA	1,965.24		
8º	BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1,620.68		
9º	BANCO ABC BRASIL S/A.	356,329.40	(356,329.40)	7/14/2020
10º	BANCO ABC BRASIL S/A. (Sub-rogação ao avalista LEANDRO ANTONINI E OUTROS)	-	354,683.08	7/14/2020
11º	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	92,796.98		
12º	BANCO DO BRASIL	3,050,921.70	(3,050,921.70)	6/1/2021
13º	BANCO DO BRASIL (Sub-rogação ao avalista LEANDRO ANTONINI E OUTROS)	-	2,931,887.42	7/28/2021
14º	BANCO FIBRA S/A	546,664.04		
15º	BANCO ITAU SA - CONTRATO 23510158	788,620.63	EXCLUSÃO	4/2/2018
16º	BANCO ITAU SA - CONTRATO 54238703	5,917,381.31	EXCLUSÃO	4/2/2018
17º	BANCO SAFRA	430,551.18	(430,551.18)	9/28/2022
18º	BANCO SAFRA (Sub-rogação ao avalista FABRÍCIA ANTONINI)	-	396,789.88	9/28/2022
19º	BANCO SANTANDER	60,781.35		
20º	BANDEIRANTE QUIMICA LTDA.	2,412.99		
21º	BELENUS DO BRASIL LTDA	1,973.53		
22º	BELMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	6,054.36		
23º	BELOCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36,799.40		
24º	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	839.07		
25º	BIOSAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	949.15		
26º	BMA BORRACHAS MONTE ALTO LTDA	28,330.02		
27º	BRIDGESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA	913,462.83		
28º	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,032,946.14	(2,032,946.14)	11/9/2023
29º	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Sub-rogação ao avalista LEANDRO ANTONINI E OUTROS)	-	1,873,534.48	11/9/2023
30º	CAMOZZI DO BRASIL LTDA	33,046.54		
31º	CASA IDEAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	6,274.09		
32º	CASA VERDE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	4,008.60		
33º	CENNATECH IND E COM LTDA	50,097.72		
34º	CENTRAL PLASTICOS E ESPUMAS LTDA	4,864.84		
35º	CENTURY TUBOS LTDA	6,809.81		
36º	CIGMAQ ELETROMECÂNICA LTDA	9,301.78		
37º	CINDUMEL IND.DE METAIS E LAMINADOS LTDA.	19,648.21		
38º	CLARO S.A. (EMBRATEL)	8,370.17		
39º	COBRA CONEXÕES BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	25,892.20		
40º	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.	67,541.85		
41º	COMERCIAL FIX IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	2,697.54		
42º	COMLINK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA	314.13		
43º	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	43,575.05		
44º	CONSTRUCOES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1,571.32		
45º	CONSTRUFREIRE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	7,215.09		
46º	CONTATTO METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA	7,676.80		
47º	COPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFLA	480,702.20		
48º	CRIADO COM. DE EQUIPAMENTOS PARA PINTURA	5,549.34		
49º	CVP COM DE PARAFU E FERRA LTDA EPP	84.92		
50º	DAMOL INDUSTRIA E COM DE MOLAS LTDA	130.94		
51º	DANIEL ANDERSON GONÇALVES & CIA LTDA	639.63		
52º	DESENTUPIDORTA HIDROCENTER S/S LTDA	538.87		
53º	DHOLLANDIA BRASIL PLATAFORMAS ELEVATORIA	354,110.82		
54º	DISPAC COMÉRCIO DE ACESSORIOS LTDA.	2,422.73		
55º	DMC BRASIL IND. E COM. DE CABINES DE PINTURA E EQUIPA	310,443.89		
56º	ELETRO LIGA H5 LTDA	2,850.20		
57º	EMPRESA DE TRANSPORTE COVRE LTDA	14,747.21		
58º	ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA	5,659.49		
59º	ENGREBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12,815.91		
60º	ENGREBRAS S/A INDUSTRIA COMERCIO E TEC DE INFORMATICA	644.43		
61º	ESTAMPARIA DE METAIS ROSSI LTDA	81,082.10		
62º	EXCEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	21,279.57		
63º	F.N.A TRANSPORTES LTDA	10,033.62		

64º	F.N.A. TRANSPORTES LTDA.	606.97		
65º	FIX IMPLEMENTOS RODOVIARIOS COM.SERVIÇOS LTDA	725,633.96		
66º	FIX PRINT	75,863.94		
67º	FLUAIR COMPONENTES PNEUMATICOS LTDA	172,964.49		
68º	FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA	442,457.48		
69º	FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL S/A	544,133.15		
70º	FRANSCISCO CARLOS DE BESSA JUNIOR & CIA LTDA	5,036.31		
71º	FUJI FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS DO BRASIL LTDA.	11,694.63		
72º	FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP	1,829.76		
73º	GERDAU AÇOS LONGOS SA	548,012.97		
74º	GERDAU AÇOS LONGOS SA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	121,561.92		
75º	GERDAU COMERCIAL DE AÇOS SA	96,433.32		
76º	GF AUTO PECAS IND E COM LTDA	354,964.78		
77º	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA	769,261.23	127,870.12	11/7/2016
78º	HVVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA	8,624.40		
79º	I9 POS SERVICOS DE SUPORTE LTDA	26,842.30		
80º	I9 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EMPRESARIAL HOL	15,612.66		
81º	IBERO INDUSTR.BRASILEIRA DE EQUIP.RODOVIARIOS LTDA	7,580,165.79		
82º	IMPERIO DOS COFRES	54,164.22		
83º	INDUSTRIA DE METAIS PERFURADOS GLORIA SA	33,809.00		
84º	J R LEME & E FILHOS LTDA	23.54		
85º	J.A. SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	916.88		
86º	J.M. CARRASCO & CIA	105,405.53		
87º	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA	44,455.46		
88º	JARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	14,954.75		
89º	JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	58,771.97		
90º	KEKO ACESSÓRIOS S.A	4,778.29		
91º	KING COMERCIAL LTDA	4,392.83		
92º	LAMINAÇÃO DE METAIS CLEMENTE LTDA.	17,098.72		
93º	LAPEFER COM.E IND.DE	29,055.21		
94º	LAZARINI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LT	2,949.95		
95º	LEQFORT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA.	22,144.80		
96º	LOTUS CARDANS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	64,840.39		
97º	LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	13,219.60		
98º	LUNAR ÜBERABA LTDA	1,178.86		
99º	M.A. BORRACHAS LTDA	18,350.08		
100º	M.A. ZANELATO & CIA LTDA	42.38		
101º	M.C.S. KOLLMORGEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	2,707.70		
102º	MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA	38,924.30	519.09	8/22/2018
103º	MAQSOLDAS COMERCIAL LTDA	15,639.76		
104º	MARAFON IND.IMPORT. E EXPORTADORA DE MAQUINAS LTDA	12,077.72		
105º	MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA	4,270.21		
106º	MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	18,126.36		
107º	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ALFA ARUJA LTDA	108,871.82		
108º	MATRIZARIA CARDOSO LTDA	7,049.63		
109º	MAX BOLT IND E COM DE METAIS S/A	44,777.21		
110º	MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA	645,606.78		
111º	MEGALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDR. LTDA	13,656.07		
112º	MEGATEC EQUIP. RODOVIARIOS LTDA	330.73		
113º	METAIS COMERCIAL LTDA	2,997.32		
114º	METALURGICA CECHINATO LTDA	112,050.62		
115º	METALURGICA FEY S.A	45,588.94		
116º	METALÚRGICA NAIR LTDA	19,422.73		
117º	METALÚRGICA ONNX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	37,205.97		
118º	MM COMPONENTES PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	711,238.30		
119º	NACIONAL TUBOS INDUSTRIAIS LTDA	448,367.95	170,321.10	11/8/2023
120º	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE AS antiga NOTRE DAME INTERMEDICA SISTEMAS DE SAUDE SA	180,017.63	(950.40)	9/15/2017
121º	NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	838.61		
122º	NUVAK INDSUTRIAL LTDA	3,938.59		
123º	OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	2,203.26		
124º	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	301.02		
125º	OMEGA TUBOS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	45,496.53		
126º	ORIGINAL INDUSTRIA ELETROELETRONICA	1,422.81		
127º	OXIPIRA AUT. I.C. DE MAQ. INDS. LTDA.	429,190.96		
128º	PERFIL MAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	9,225.45		
129º	PETROSEG COM DE SOLDAS E MAT SEG LTDA.	661.22		
130º	PEU ELETRICIDADE LTDA	4,311.93		
131º	PIRASA VEICULOS LTDA - ARAGUAIA	5,979.23		
132º	PIRELLI PNEUS S.A.	341,194.97		
133º	POLYTUBOS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	40,976.92		
134º	POMMIER DO BRASIL LTDA	24,909.61		
135º	PONTO & LETRA COMUNICAÇÃO LTDA	2,658.60		
136º	PORTABRAS INDL LTDA	3,342.45		
137º	PRIMOS REPRESENTACOES LTDA.	34,296.91		
138º	PRODUCTS GASES LTDA	862.28		
139º	PROTECAMP MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.	18,869.50		
140º	QUALITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA	13,177.55		
141º	R.G.R. CONEXÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA.	26,647.81		
142º	REBUCCI & REBUCCI LTDA	63,726.56		
143º	REITZ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	7,363.74		
144º	RIOTRUCK EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	2,135.99		
145º	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2,178.57		
146º	RODOBENS CAMINHOS C IRASA S/A	3,842.67		
147º	RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	3,069.44		
148º	RODOMANN IND E COM IMP ROD LTDA	1,025.51		
149º	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	313.06		

150º	RTA FOMENTO MERCANTIL LTDA cessionário de REFLAKE DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA	13,667.29		
151º	S.A.G. DOS SANTOS & CIA. LTDA	3,408.82		
152º	S.T.A USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	8,478.33		
153º	SABBA COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	7,424.23		
154º	SAF HOLLAND DO BRASIL	1,269,542.03	364,377.88	7/24/2018
155º	SAMSEG SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA	10,514.95		
156º	SANTA RITA IND. DE AUTO PEÇAS LTDA.	39,945.63		
157º	SAPA ALUMINIUM BRASIL S/A	635,813.16		
158º	SAVONA ADM. DE BENS PROPRIOS LTDA	629,934.82		
159º	SBU – SOCIEDADE BRASILEIRA DE USINAGEM LTDA.	30.80		
160º	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	63,521.40	4,534.18	2/5/2018
161º	SERASA S/A	1,903.83		
162º	SERRITEC SERRALHERIA E CALDEIRARIA LTDA	70,087.78		
163º	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	7,603.20		
164º	SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	705,064.48		
165º	SIEGEN SER DE INFO EMPREG. GESTAO ESTRAT. DE NEGOCIOS LTDA	12,756.54		
166º	SILPA PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	215,051.59		
167º	SIVA IND COM DE ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA	121,614.30		
168º	SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA	1,707.52		
169º	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Comercio S/A	1,761.20		
170º	SOLVEN SOLVENTES E QUIMICOS LTDA	21,395.17		
171º	SOMAPAR SOC MADEIREIRA PARANAENSE LTDA	32,381.02		
172º	SOUDAL BRASIL INDUSRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	12,462.84		
173º	SOVAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI	26.56		
174º	SSAB SWEDISH S. COM. DE AÇO LTDA.	330,404.75		
175º	STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1,993.27		
176º	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	1,290.02		
177º	SUKIRA COMERCIO DE IMPORT. E EXPORT.LTDA	15,289.15		
178º	SUL CORTE IMPORT. E FERRAMENTAS LTDA.	1,326.40		
179º	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	-	60,998.31	10/15/2018
180º	SWL TUBOS E MANGUEIRAS LTDA	8,946.61		
181º	T.E.R REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	3,537.14		
182º	TEKROLL EQUIPAMENTOS INDUSTRAIS LDTA	1,446.20		
183º	TERNI PARTICIPAÇÕES LTDA	629,934.82		
184º	TIAGO FACANALI MENDONÇA	183.74		
185º	TOPMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.	8,380.11		
186º	TORMEL COMERCIAL LTDA	3,651.66		
187º	TORNOL IND E COM DE PEÇAS LTDA	83,434.02		
188º	TRANS POLI REAL TRANSPORTE LTDA	9,678.90		
189º	TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1,195.16		
190º	TRANSPORTADORA LABUTA LTDA	1,070.44		
191º	TRAVI PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA	30,214.55		
192º	TUPER S.A	30,724.79		
193º	UNIFERRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	219,573.92		
194º	UNIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	468.69		
195º	USIMASTER PEÇAS DE PRECISAO LTDA	102,646.58		
196º	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS	1,486,993.04		
197º	USITREND INDUSTRIA E COM DE USINAGEM LTD	26,829.15		
198º	V.M RAMOS & CIA LTDA	196.99		
199º	VASTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	3,863.04		
200º	VDM COMERCIO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA	8,807.72		
201º	VENETO TRANSPORTE LTDA	-	157.17	
202º	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA	944.54		
203º	VIABILIZA TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI	-	21,887.91	5/18/2021
204º	VIGA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	231.94		
205º	WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA (NOVA NOMENCLATURA PASSOU A SER 'ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA.' E, DEPOIS, INCORPORAÇÃO PELA ZF AUTOMOTIVE LTDA.)	411,472.13		
206º	WERK SCHOTT MIRASSOL AUTOMATIZACAO PNEUM	47,316.26		
207º	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	142,646.77		
208º	WIDE - AL IND E COM DE METAIS LTDA EIRELI	225,208.49		
209º	WORK - SEG COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE SEGURANC	2,829.09		
210º	ZERO HORA TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	539.59		
211º	ZURLO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	22,569.56		
Total		41,973,175.95	582,906.28	

Recuperanda: **RODOFORT S/A**

Departamento Contábil | Setor de Cálculo

Controle de Cumprimento do Plano

Classe IV - Créditos ME e EPP

Quadro Geral de Credores			Modificação por Incidente Processual ou Habilitação	
Nº	Credores	Crédito	(+/-) Modificação	Data
1º	A C BALARINI ELETRICA ME	15.50		
2º	A CASA DO BORRACHEIRO LTDA ME	10,786.62		
3º	A FURLANE E FILHO COMERCILA LTDA EPP	170.50		
4º	AUTO MOLAS DI JORGE LTDA ME	1,625.15		
5º	BIRK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	11,676.54		
6º	BLOCOS E LAJES BAHIA LTDA. EPP	3,159.20		
7º	BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA M	7,697.03		
8º	BRAGATO ELETRICA LTDA. ME	13,952.80		
9º	BRUNHARA LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	47,394.15		
10º	BZR LADOE COMUNICACOES LTDA EPP	74.84		
11º	CELIO DE ABREU CALORI ME	1,791.66		
12º	CLEONICE EUGENIA NIINUMA ME	1,092.30		
13º	COMERCIO DE MADEIRAS SANTA FÉ DO MARANHÃO LTC	2,263.99		
14º	CONCRELONGO COMERCIAL LTDA ME	3,643.43		
15º	COPYMAG EQUIPAMENTOS E SOLDAGEM LTDA ME	106,524.09		
16º	D.B. DETECTORES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA I	11,545.30		
17º	EMPRAMED PLUS DROGARIA LTDA ME	1,090.84		
18º	ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA ME	1,534.98		
19º	F S SOLUCOES CONTABEIS LTDA ME	1,570.22		
20º	FABIO LUIS HERVATIN EIRELI ME	6,647.16		
21º	FARINA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	504.43		
22º	FIX CENTER COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME	578.20		
23º	FLEXMAQ COM. DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA EPP	281,943.78		
24º	FORT LAGE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	4,865.59		
25º	FRANCISCO MARQUETTE FILHO ME	1,880.19		
26º	FUNDIÇÃO E METALURGICA JMS LTDA. ME	38,671.57		
27º	GILBERTO GUTIERREZ TRANSPORTES EPP	12,373.55		
28º	H M PIRES ME	325.85		
29º	HS EXPRESS LTDA LTDA EPP	525.86		
30º	INDUSTRIA METALÚRGICA MIGUEL PEREIRA LTDA ME	105,746.71		
31º	JC FREIOS COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	717.46		
32º	JN USINAGEM LTDA ME	1,275.43		
33º	JOAO BATISTA BELMONTE ME	1,665.11		
34º	JS EMPILHADEIRAS LTDA EPP	1,165.00		
35º	LAERTE SEBASTIAO DA ROCHA JUNIOR ME	9,391.09		
36º	LUCIMARE DA SILVA ITAPETININGA ME	4,484.98		
37º	M.V. SISTEMAS DE ALINHAMENTO LTDA EPP	4,141.11		
38º	MAIS FREIOS LTDA ME	1,109.29		
39º	METAL FORTE SOUZA LTDA EPP	50,333.04		
40º	MHS PECAS E SERVICOS EIRELLI ME	555.75		
41º	NEW TIME COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME	168,433.86		
42º	NOSSA SENHORA DE LOURDES COMERCIO DE PECAS E S	1,894.30		
43º	OFICINA BRASIL ITAPOLIS LTDA EPP	2,123.94		
44º	PHD MANUTENCAO E SERVICOS LTDA ME	15,636.26		
45º	R & S PRINT COMERCIO DE COPIADORAS LTDA ME	6,859.70		
46º	REGILAINE DOVIGO JULIANI & CIA LTDA ME	63.42		
47º	RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME	32,473.78		
48º	S M UNIFORMES LTDA ME	10,553.28		
49º	SABINO ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA EIRELI M	1,586.36		
50º	SACCHETTO DE SOUZA & CINTRA LTDA ME	9,148.17		
51º	SMIR TRANSPORTES E ORGANICOS LTDA ME	5,561.59		
52º	SOARES ARAUJO CIA LTDA ME	2,315.90		
53º	SODA QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	39,577.05		
54º	SONIA MARIA KOCH ME	105,911.58		
55º	THIAGO JOSE DE BRITO AZEVEDO ME	9,846.93		
56º	TRUCKBUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME	4,721.67		
57º	WFA INDUSTRIA E COMERCIO DE REBITES LTDA ME	238.01		

58°	ZIN - CAMP TRATAMENTOS DE METAIS LTDA EPP	323.49	
Total		1,173,779.58	0,00

Recuperanda: RODOFORT S/A
 Departamento Contábil | Setor de Cálculo
 Controle de Cumprimento do Plano
 Subquirografários

Quadro Geral de Credores			Modificação por Incidente Processual ou Habilitação	
Nº	Credores	Crédito	(+/-) Modificação	Data
1º	BANCO ABC BRASIL S/A.	5,448.78	(5,448.78)	7/14/2020
2º	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA	-	605.63	11/7/2016
Total		5,448.78	(4,843.15)	